GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 86 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2005 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	18	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3		
Secretaria de Estado de Fazenda	3	18	25
Secretaria de Estado de Educação	6	18	
Secretaria de Estado de Saúde	7	18	34
Secretaria de Estado de Ação Social	8	21	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		21	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8		
Secretaria de Estado de Transportes	8	22	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			36
Polícia Civil do Distrito Federal		22	
Secretaria de Estado de Cultura		23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	8		37
Secretaria de Estado de Comunicação Social		23	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9	23	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	9	23	38
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		23	
Secretaria de Estado de Trabalho	11	23	
Secretaria de Estado de Solidariedade	11		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	24	38
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	12		
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias			39
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		24	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal	12		39
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12	24	
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 25.785, DE 28 DE ABRIL DE 2005.(*)

Remaneja para a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3°, da Lei n° 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1° Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, o qual passa a denominar-se Assessor da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, Símbolo DFA-13.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2005.

117° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF n° 80, de 29 de abril de 2005, página 29.

DECRETO Nº 25.804, DE 06 DE MAIO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 5.220.388,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil e trezentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 030.000.471/2005, 030.001.487/2005, 100.000.962/2005, 030.001.419/2005, 144.000.149/2005, 301.000.128/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 5.220.388,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil e trezentos e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2005

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				160.000
04.122.0228.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO				
Ref. 001457 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
	31.90.34	100	160.000	
				160.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				4.705.389
12.122.0228.8304 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000207 0034 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
	33.90.92	100	4.705.389	
				4.705.389
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				300.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000874 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES				
	33.90.39	120	300.000	
				300.000
190116/00001 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				47.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000544 0082 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO				

			33.90.39	100	7.000		
			33.90.92	100	40.000		
						47.000	
190123/00001	38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				4.999	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 001055	0009	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO II					
			33.90.30	120	4.999		
						4.999	
2005AC00214					TOTAL	5.217.388	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL				3.000
14.243.0100.2766		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA				
Ref. 000548	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA EM BRASILIA				
			33.90.30	100	3.000	
						3.000
2005AC00214					TOTAL	3.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				2.200.000
04.122.0100.4996		SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO				
Ref. 000487	0001	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO				
			33.90.39	100	2.200.000	
						2.200.000
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				160.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001452	0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.34	100	160.000	
						160.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				300.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000874	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES				
			44.90.52	120	300.000	
						300.000
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				2.505.389
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000492	0061	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO				
			33.90.92	100	2.505.389	
						2.505.389
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				47.000
04.122.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 000554	0029	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO				
			44.90.51	100	47.000	
						47.000
190123/00001	38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				4.999
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001045	0015	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II				
			33.90.30	120	1.000	
			33.90.39	120	3.999	
						4.999
2005AC00214					TOTAL	5.217.388

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL				3.000
14.243.0100.2766		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA				
Ref. 000548	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA EM BRASILIA				
			44.90.52	100	3.000	
						3.000
2005AC00214					TOTAL	3.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 06 de maio de 2005

REFERÊNCIA: 050.000.180/2005; INTERESSADOS: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e a Fundação de Peritos em Criminalística Ilarine Acácio Arce – FPCIAA; ASSUNTO: Convênio – Esporte à Meia Noite.

1.Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para representar o Distrito Federal na assinatura do convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e a Fundação de Peritos em Criminalística Ilarine Acácio Arce – FPCIAA, com vistas a dar continuidade ao Programa "Esporte à Meia Noite".

2.Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 04 de maio de 2005.

Processo 030.001.500/2005. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Programa de Ambientação Institucional. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.001.500/2005 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do Sr. Roberto Lima de Souza, para fazer face as despesas com a realização da Palestra: "Desenvolvimento Humano e Organizacional, a ser realizado no dia 05 de maio de 2005, no valor total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), sendo R$ 700,00 (setecentos reais) com instrutoria e R$ 140,00 (cento e quarenta reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 05 DE MAIO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 199 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e considerando a orientação emanada da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do Parecer nº 321/2004/PROCAD/PRG/DF, resolve: ESTABELECER que os processos de aplicação de penalidades a fornecedores pelo inadimplemento de obrigações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser devidamente instruídos pelas Administrações contratantes e submetidos à Subsecretaria de Compras e Licitações para exame e autorização. 1.1. – Após análise e decisão da Subsecretaria, os processos retornarão à sua origem para edição e publicação do correspondente ato administrativo. 2. – Os processos de aplicação de penalidades a fornecedores, decorrentes de contratos não oriundos do Sistema de Registro de Preços, inserem-se na esfera de competência da própria Administração contratante. 3. Em ambos os casos, deverá ser assegurado o direito de ampla defesa e contraditório na forma da lei. 4. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Circular nº 03/2003-SCL/SEF, de 1º de setembro de 2003, e a Instrução Normativa nº 03/1999-CC, de 26 de agosto de 1999, publicada no DODF de 30 de agosto de 1999. 5. – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 05 DE MAIO DE 2005.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 152 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: 1 – PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar de 05 de maio de 2005, o prazo concedido à Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 20, de 1º de abril de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, de 04 de abril de 2005, página 56, para apurar os fatos citados no processo nº 040.005.116/2003. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 48/2005 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 045.000081/2000 – INTERESSADO: estrela 2000 equipamentos ltda. – CF/DF Nº: 07.402.073/001-63 – ASSUNTO: ICMS – ISS – PROGRAMA DE COMPUTADOR – IMPORTAÇÃO VIA INTERNET – TRIBUTAÇÃO – EMENTA : Na importação ou na saída de programa de computador via Internet, por meio de descarga de arquivo, não incidirá o ICMS, por ausência de meio físico, e conseqüente ausência de base de cálculo. Incidirá, contudo, o ISS sobre o licenciamento ou cessão de direito de uso.

Senhor Gerente,

A Consulente pergunta acerca dos procedimentos a serem adotados quando da importação, tanto quanto da saída, de programas de computador fornecidos por meio da Internet, sem recebimento de meio físico, mas tão somente certificado em papel, que contém licenças e respectivas senhas de acesso.

O questionamento aqui feito encontra resposta na Consulta GEESC de nº. 042/2005 – GEESC/DITRI, publicada no DODF nº 080, de 29/04/2005. Tendo sido a presente Consulta encaminhada em data anterior à de publicação da Consulta mencionada, e face à natureza controvertida do tema, à época, confere-se admissibilidade a esta Consulta.

O Decreto nº. 18.155/97, de 09/04/1997, que veio a acrescentar o inciso XII ao artigo 36 do Decreto nº. 16.102/94, determinava que a base de cálculo do ICMS sobre programas (de prateleira) seria o valor de mercado do suporte informático, retroagindo seus efeitos a 01/01/1997. Assim, a partir desta data, o programa elaborado em série, não encomendado, ficaria sujeito ao ICMS, à alíquota de 12% (com redução de base de cálculo, de modo a equivaler a 7%), tendo como base de cálculo o valor de mercado do suporte.

O Decreto nº. 18.955/97 (atual Regulamento do ICMS), de 22/12/1997, manteve a disposição de que a base de cálculo do ICMS para programas não encomendados será o valor de mercado do suporte (art. 34, XI).

Assim sendo, não havendo suporte físico, não haverá o que se tributar no campo do ICMS.

Na data em que a presente Consulta foi protocolizada, não era o programa não encomendado tributado pelo ISS. Entretanto, a partir de 01/01/04, este imposto passa a incidir sobre o licenciamento ou cessão de direito de uso de qualquer programa, nos termos da Lei Complementar nº. 116/03, e do Decreto nº. 25.508/05, Regulamento do ISS, artigo 53.

Sugere-se, a respeito deste assunto, a leitura da Consulta nº: 042/2005 – GEESC/DITRI, cujo teor contempla a resposta à dúvida levantada.

Cumpre lembrar que, apesar de haver incidência do ISS sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, consoante dispõe o art.1º, §1º da Lei Complementar nº 116/03, não há incidência para as exportações de serviços para o exterior do País, na forma do que estabelece o art.2º, I, e parágrafo único, do mesmo diploma legal.

A legislação mencionada neste Parecer encontra-se disponível no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br.

É o parecer.

Brasília, 02 de maio de 2005

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário - mat. 46.337-X

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 03 de maio de 2005.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 03 de maio de 2005.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 06 DE MAIO DE 2005.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei n. º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2004, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo e valor: 048004924/2004, RODOLPHO ANDERSON DO NASCIMENTO, BKJ6248, R$ 207,36. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 06 DE MAIO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2005, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048004924/2004, RODOLPHO ANDERSON DO NASCIMENTO, BKJ6248. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 06 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor: JGD9747, JULIO LEITE BARBOSA, 048001673/2004, R$ 1.017,00; JFC6196, FILADELFO SAMPAIO SANTOS, 048002304/2004, R$ 368,07; JGB1254, GILBERTO GOMES, 048001788/2004, R$ 781,53; JGE6709, ERICO MOREIRA VASCONCELLOS, 048003158/2004, R$ 936,30; JGG3660, HENRIQUE ABEDAO PASSOS, 048001206/2004, R$ 454,29; JFZ3763, ISMAR BARBOSA CRUZ, 048004391/2004, R$ 1.149,00. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 06 de maio de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1° da Ordem de Serviços nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, Decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Prioridade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, pertencentes aos aposentados /pensionistas abaixo apresentados, na seguinte ordem de processo, interessado e nº de inscrição: 048000514/2005, ELITA RODRIGUES DE MOURA, 464847-7; 048000499/2004, JUVENAL ALVES DE SOUZA, 4647842-6.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1° da Ordem de Serviços nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, Decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA, para os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, com fundamento no §4º do art. 6 do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, a seguir identificados na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JDZ6000, FERNANDO BRUZZI DE FARIA, 048002731/2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 66 e no Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: processo e interessado: 048001974/2004, LOURO LANCHES LTDA – ME.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 05 DE MAIO DE 2005

Isenção do ICMS - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo identificados na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Valor da Renúncia, estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. 042.002.748/2005, RENATO TORRES FERREIRA, 599.232.451-87, R$ 4.820,28; 042.003.063/2005, VALTER BERNARDO GOMES, 086.737.301-63, R$ 8.100,00; 042.003.050/2005, ROBERTO DORIGATTI, 248.016.236-20, R$ 4.300,00. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam, desde já, os interessados notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 Lote 01 – Taguatinga/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 05 DE MAIO DE 2005

Isenção do IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Exercício, Valor da Renúncia. 042.004.888/2004, ANTONIO JOSE DA CRUZ, HONDA/FIT LXL, JGK3635, 2005, R$ 1.124,37; 042.001.235/2005, BERENICE DE MELLO CAMARGO, FIAT/PALIO ADVENTURE, JGC8773, 2005, R$ 909,03. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de maio de 2005

Parcelamento REFAZ – Lei 3.194/2003 – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14 de outubro de 2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17 de outubro de 2003 e 24.338 de 30 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, CPF/CNPJ e motivo, respectivamente: 043-008999/2003, Maria Célia Gonçalves de Paula Me, 02.070.451/0001-20, falta apresentação dos seguintes documentos: Ato Constitutivo e última alteração contratual da firma

individual e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, conflitando com o disposto no Artigo 4º, Inciso VI, do Decreto 24.144, de 14 de outubro de 2003; 043-007951/2003, Edson Abílio Jannuzzi, 003.418.191-15, falta de apresentação de Procuração original e específica para o REFAZ, juntamente com a cópia autenticada do documento de identidade e CPF do procurador, conflitando com o disposto no Artigo 4º, §§ 2º e 3º, do Decreto 24.144, de 14 de outubro de 2003.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 03 DE MAIO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RUNÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.451/2004, ADERSON COSTA VALÉRIO, QNM 23 CJ C LT 29, 3500682X, R$ 128,95, R$ 90,44; 046.001.078/2004, ALBERTO DE SOUZA MOITA, QNO 18 CJ 69 LT 03, 45380880, R$ 64,77, R$ 65,78; 046.001.385/2004, ANTÔNIA SILVA SANTOS, QNO 18 CJ 40 LT 04, 45377030, R$ 44,11, R$ 65,78; 046.001.374/2004, ANTONIO FIRMINO FERREIRA, QNP 28 CJ F LT 46, 30721997, R$ 89,83, R$ 65,78; 046.001.109/2004, ARLINDO ALVES, QNO 05 CJ I LT 39, 30328187, R$ 112,07, R$ 65,78; 046.002.188/2004, AURINO FRANCISCO DOS SANTOS, QNM 08 CJ G LT 26, 3504215X; R$ 107,65, R$ 90,44; 046.002.223/2005, BELCHIOR PEREIRA DE ARAUJO, QNN 06 CJ E LT 49, 30447038, R$ 120,00, R$ 90,44; 046.001.379/2004, DOLORES LUCAS LOPES, QNN 06 CJ P LT 39, 35142170, R$ 60,20, R$ 90,44; 046.001.191/2004, ELENITA FALCONERES ALBERNAZ, QNM 19 CJ F LT 12, 35063130, R$ 86,87, R$ 90,44; 046.000.027/2004, ELIZARDA MARIA DA SILVA, QNM 04 CJ L LT 17, 35017740, R$ 98,84, R$ 90,44; 046.001.230/2004, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, QNM 05 CJ E LT 44, 35021373, R$ 102,61, R$ 90,44; 046.001.542/2004, FRANCISCO ROQUE ARAGÃO, QNP 26 CJ B LT 05, 30709652, R$ 93,44, R$ 65,78; 046.001.231/2004, GALDINA ALMEIDA DA SILVA, QNM 23 CJ G LT 08, 35090456, R$ 81,52, R$ 90,44; 046.001.397/2004, GENI ROSA FERREIRA, QNM 26 CJ E LT 30, 35106999, R$ 95,23, R$ 90,44; 046.001.533/2004, GONÇALO MOREIRA DE SOUSA, QNO 17 CJ 30 LT 03, 45363013, R$ 58,70, R$ 65,78; 046.001.832/2004, HERMANO ANTONIO DA SILVA, QNP 15 CJ T LT 30, 30645301, R$ 56,52, R$ 65,78; 046.001.092/2004, JAIR FERREIRA DOS SANTOS, QNN 26 CJ A LT 15, 35214058, R$ 117,29, R$ 90,44; 046.001.741/2004, JOÃO EVARISTO LIMA, QNM 21 CJ G LT 26, 35077190, R$ 105,13, R$ 90,44; 046.001.534/2004, JOÃO FILOMENO DA SILVA, QNP 32 CJ Z LT 24, 30749883, R$ 69,20, R$ 65,78; 046.001.235/2004, JOAQUIM FIRMINO FREITAS, QNP 15 CJ C LT 41, 30637848, R$ 84,67, R$ 65,78; 046.001.460/2004, JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, QNQ 01 CJ 08 LT 07, 46017348, R$ 63,74, R$ 49,33; 046.001.100/2004, JOSÉ ARAUJO NEVES, QNO 19 CJ 19 LT 01 45388245, R$ 66,62, R$ 65,78; 046.002.234/2005, JOSÉ MARIA LOPES DIAS, QNP 10 CJ Z LT 06, 30667488, R$ 55,43, R$ 65,78; 046.001.136/2004, JOSÉ MOURA, QNM 06 CJ E LT 45, 35028106, R$ 113,47, R$ 90,44; 046.000.154/2004, LOURIVAL RODRIGUES MANGABEIRA, QNP 09 CJ Q LT 44, 30617448, R$ 103,46, R$ 65,78; 046.001.316/2004, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, QNQ 02 CJ 03 LT 09, 46019235, R$ 57,30, R$ 49,33; 046.001.264/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO, QNM 21 CJ F LT 11, 35076569, R$ 90,18, R$ 90,44; 046.001.013/2004, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMORIM, QNP 32 CJ J LT 24, 30743966, R$ 104,77, R$ 65,78; 046.001.929/2004, MARIA LUZIA PEREIRA,QNN 05 CJ K LT 35, 35133449, R$ 110,07, R$ 90,44; 046.001.663/2004, MARIETTA MATTOS, QNP 12 CJ O LT 15, 3067364X, R$ 77,86, R$ 65,78; 046.001.169/2005, MARIA POMPEIA DA CONCEIÇÃO, QNM 26 CJ H LT 36, 35108312, R$ 106,55, R$ 90,44; 046.001.720/2004, MORIZO FRANCISCO DA SILVA, QNP 12 CJ Q LT 19, 30674433, R$ 69,20, R$ 65,78; 046.001.378/2004, NAIR FERREIRA DO AMARAL, QNM 23 CJ I LT 26, 35091592, R$ 122,44, R$ 90,44; 046.000.554/2004, ODORICA PEREIRA DE SOUZA, QNN 21 CJ K LT 07, 35188367, R$ 67,87, R$ 90,44; 046.001.280/2004, PEDRO SEVERIANO DA SILVA, QNN 09 CJ B LT 39, 35156287, R$ 77,31, R$ 90,44; 046.001.339/2004, QUITERIA PEREIRA DE JESUS, QNN 04 CJ D LT 56, 30444640, R$ 80,84, R$ 90,44; 046.001.449/2004, SEVERINO GUEDES DA SILVA, QNP 34 CJ C LT 40, 30751071, R$ 92,51, R$ 65,78; 046.001.141/2004, TEREZINHA BARBOSA DE CARVALHO, QNP 30 CJ G LT 03, 30732212, R$ 61,79, R$ 65,78; 046.000.641/2004, TEREZINHA DA CONCEIÇÃO, QNN 17 CJ F LT 43, 35165324, R$ 83,85, R$ 90,44; 046.002.147/2005, VALDINA RODRIGUES PORTO, QNP 34 CJ F LT 40, 30752604, R$ 55,43, R$ 65,78; 046.001.088/2004, WALDERES RODRIGUES DA SILVA, QNN 21 CJ M LT 09, 35189347, R$ 137,91, R$ 90,44; 046.001.054/2004, WALTER MARQUES DA SILVA, QNP 14 CJ P LT 32, 30684323, R$ 102,59, R$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 03 DE MAIO DE 2005

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2005, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 048.001.812/2004, MARLUCE RIBEIRO DE FARIA, KDD 0753, R$ 441,48; 046.000.468/2004, JOSELITO CARDOSO DE MATOS, JGI 0950, R$ 1.062,12; 046.002.682/2004, ANTONIA DE SOUSA SILVA, JGD 4256, R$ 676,29.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 03 DE MAIO DE 2005

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativa ao período de 2005 e a não incidência para o exercício de 2006, para o veículo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado FELIPE NUNES DO ESPÍRITO SANTO, processo nº 042.002.849/2005, veículo HONDA/CG 125/CG 125 TITAN KS, placa JJP 0070, Renúncia Fiscal R$ 8286. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 03 DE MAIO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998; declara:

ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E TLP: 046.002.040/2004, ANTONIO INÁCIO DOS ANJOS, QNP 32 CJ E LT 44, 30741742, R$ 56,99, R$ 32,89; 046.001.010/2004, CELSO VIANA DE MEDEIROS, QNN 08 CJ E LT 11, 35150483, R$ 48,70, R$ 45,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 03 DE MAIO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara:

ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2004 e 2005, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DAS RUNÚNCIAS DO IPTU E DA TLP: 046.002.280/2005, AVANY PEREIRA DE SOUZA, QNM 01 CJ F LT 45, 3500262X, R$ 94, 58, R$ 90,44 e R$ 98, 36, R$ 90,44.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 03 de maio de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL. 1- Possui dois imóveis: 046.002.224/2005, ANA MARIA DOS SANTOS, QNQ 01 CJ 01 LT 03; 046.002.190/2005, PATRÍCIA RAIMUNDO DE SOUSA, QNP 28 CJ B LT 17. 2-Renda superior a 02(dois) salários mínimos: 046.002.141/2005, LUIZ GONZAGA PEREIRA GOMES, QNN 39 CJ B LT 38. 3- Imóvel pertencente a acervo hereditário (espólio): 046.001.179/2005, BENEDITO ANTONIO SEVERINO, QNN 03 CJ A LT 16. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributo do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 046.005.511/2004, RAIMUNDO DE BRITO VERAS, IPTU/TLP, R$ 203,92.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO, parte do DESPACHO DA GERENTE, de 09 de setembro de 2002, publicado no DODF de nº 176, de 13 de setembro de 2002, página 07, que declarou o indeferimento do IPTU/TLP relativo ao processo nº 042.004.700/2002, beneficiário: COLOMBINO VIDAL DA SILVA.

TORNAR SEM EFEITO, parte do DESPACHO DA GERENTE, de 16 de março de 2005, publicado no DODF de nº 53, de 18 de março de 2005, página 11, que declarou o indeferimento do IPTU/TLP relativo ao processo nº 046.000.952/2005, beneficiário: RAUMARI GOMES E SILVA.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente, de 18 de abril de 2005, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2005, página 08, que declarou o indeferimento do ITCD referente ao processo nº 046.001.726/2005, ONDE SE LÊ: "o óbito 31/10/1986"; LEIA-SE: "30/10/1986".

No Ato Declaratório de nº 49, de 18 de abril de 2005, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2005, página 08, onde declarou a isenção do ITCD referente ao processo 042.002.397/2005, ONDE SE LÊ: "o óbito 17/03/2004"; LEIA-SE: "16/03/2004".

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de maio de 2005

Processo: 040.001.712/2005; Interessado: EMBRATEL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R$ 2,11 (dois reais e onze centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, para atender as despesas com serviços telefônicos a esta Secretaria, referente ao exercício de 2004; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de maio de 2005

Processo: 040.000.040/2004; Interessado: INFRAERO; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R$ 1.592,77 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, para atender despesa referente a taxa de rateio de despesas de água, energia elétrica e lixo, da área cedida pela INFRAERO para esta Secretaria, durante os meses de maio a dezembro/2004, Notas Fiscais nºs 0763873, 0763877, 0763882, 0780378, 0802017, 0823679, 0842134 e 0867404, às fls. 66, 67, 68, 80, 88, 96, 134 e 135, constante nos autos; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 23/2005, Livro 05, Alessandra Alves de Souza, 236, 79; Alessandro Camara Lamounier, 237, 79; Aldibe Fernando de Sousa, 238, 80; Amaury Roriz Amorim, 239, 80; Adorvano da Rocha, 240, 80; Bruno Marcal Silva, 242, 81; Claudeir Pereira de Melo, 243, 81; Claudio Quireza, 244, 82; Claudio Gomes de Carvalho, 245, 82; Cleber Ney Matos Marcal, 246, 82; Christian Soares Silva, 247, 83; Claudio Martins de Melo, 248, 83; Davyson de Sousa Pereira, 250, 84; Daniel Garcia do Nascimento, 251, 84; Edneida Artiaga Marandola Consort, 252, 84; Edson Mendonça Lima, 254, 85; Francisca Leide Silva Melo, 256, 86; Renato Luiz Dias Ferreira, 257, 86; Gedeon Tiago de Sousa, 258, 86; Guilherme Braga Fernandes, 259, 87; Itelvino João Inácio, 260, 87; Josenias Fontes, 261, 87; Josiane Narcisa Pereira, 262, 88; José Luciano de Almeida, 263, 88; Jaqueline Maria dos Santos, 264, 88; Juliano Brzeski Maia, 265, 89; João da Silva, 266, 89; Keyla Lopes, 267, 89; Kleberthy Carmos Rosa, 268, 90; Larissa Calçado Chaves, 269, 90; Márcia Oliveira Souza da Silva, 271, 91; Maxiley Freitas Guerra, 272, 91; Nivaldo Azevedo de Lima, 273, 91; Nilo Damacena Lopes, 274, 92; Nadilson Alves Pereira, 275, 92; Roberto Martins de Melo, 276, 92; Rodrigo Cafiero, 277, 93; Rui Cristiano Barbosa Junior, 278, 93; Renato Aparecido Valochi, 279, 93; Rosilene Teixeira da Rocha, 280, 94; Sandro de Oliveira Pimentel, 283, 95; Ugo Alves Machado, 284, 95; Valdir de Sousa Leal, 285, 95; Vantuir Oliveira Nascimento, 286, 96; Valquiria Matias dos Santos, 287, 96; Wanderli Rabelo de Almeida, 288, 96; Jose Francisco dos Santos, 289, 97; Edson Manoel Marques, 290, 97; Jorge Vanderli Mendes Rodrigues, 291, 97; Carlos Marques Alves Pereira, 292, 98; Ivalmir Pereira, 293, 98; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 24/2005, Livro 02, Celso Fagundes Popolin, 658, 120; Carlos Gleydson de Souza Santos, 659, 120; Clayton Beserra da Silva, 660, 120; Daniel Fulvio Marques, 661, 121; Dorivaldo José de Moura, 662, 121; Mara Lúcia Montandon Borges, 663, 121; Fabio de Araujo Pereira, 664, 122; Geraldo Martins da Silva, 665, 122; Giovanni Nunes Neves, 666, 122; Gilberto Garcia Assunção, 667, 123; Helio Antonio da Silva, 668, 123; Ivan Nunes Siqueira Junior, 669, 123; João da Silva Pacheco, 670, 124; Jucelio Araujo Pereira, 671, 124; Renato Cesar Lopes dos Santos, 672, 124; Valdeson Jose de Sá, 673, 125; Vicente Pereira Bueno, 674, 125; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 25/2005, Livro 02, André Leônidas Sá do Rêgo Barros, 239, 79; Clayton Cristiano de Oliveira Santos, 240, 80; Carlos Eduardo Matos Moreira, 242, 80; Felipe de Arruda Saldanha, 243, 81; Wagno da Silva Coelho, 244, 81; Janes Tavares da Silva, 245, 81; Moacir Araujo de Mello Junior, 246, 82; Ruthenio Mourão de Albuquerque, 247, 82; Sandro Rodrigues de Souza, 248, 82; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 26/2005, Livro 02, Aparecida Martins da Mata, 644, 116; Ana Maria Pereira da Silva, 645, 116; Celene Dourado Ribeiro, 646, 116; Elaine Miranda Carvalho, 647, 117; Fabiana Lemos Rajão, 648, 117; Francisca Fernanda Moura Gomes, 649, 117; Gloria Maria Pecanha Ferreira, 650, 118; Renata Silva de Medeiros, 651, 118; Luzia Santana Gonçalves, 652, 118; Maria Rosaria de Oliveira, 653, 119; Maria José Fernandes de Sousa, 654, 119; Nilsete Ribeiro Mota Alves, 655, 119; Pollyanna Lino Mota, 656, 120; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Reg nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Hildelclavia Souza Brito Reg nº 1733–SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 06 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2005, Livro 09, Adailton Silva dos Santos, 5159, 120; Adiná Santos de Sousa, 5160, 120; Agnaldo da Silva Figueiredo, 5161, 121; Aida Sandra do Nascimento, 5162, 121; Ailton Alves de Carvalho, 5163, 121; Alan Marcos Pereira de Carvalho, 5164, 122; Aldemir Soares da Silva, 5165, 122; Alessandra Martins de Oliveira, 5166, 122; Alessandra Rubia Oliveira dos Santos, 5167, 123; Alessandro Pereira dos Santos, 5168, 123; Alexandre Costa da Silva, 5169, 123; Ana Júlia Souza Figueredo Albino, 5170, 124; Aparecida Lopes da Silva, 5171, 124; Aparecida Maria Alves Pereira, 5172, 124; Bartolomeu Ferreira da Rocha, 5173, 125; Carlos Alberto Barbosa Queiroz, 5174, 125; Carlos Roberto Peres, 5175, 125; Carmilene Maria Campelo da Silva, 5176, 126; Cícero Sales de Abreu, 5177, 126; Edinei Guimarães Santos, 5178, 126; Edinélia Barros do Nascimento, 5179, 127; Edivã Curcino dos Santos, 5180, 127; Eliancy Barbosa Santos, 5181, 127; Elisônia Monteiro Milhomens, 5182, 128; Esmeralda Santos da Cruz, 5183, 128; Eulina Ferreira Gomes, 5184, 128; Flichielle Crístina Oliveira da Silveira, 5185, 129; Franciani Zanardes de Castro, 5186, 129; Francisco Jesus de Araújo, 5187, 129; Francisco Ubirajara Rodrigues de Oliveira, 5188, 130; Helen Severina Gomes Valeriano, 5189, 130; Hélio Brandão Rocha, 5190, 130; Ilsomar Ferreira de Sousa, 5191, 131; Iranilde de Sousa Barros, 5192, 131; Ivani Maria da Silva Dantas, 5193, 131; Jaciana Lima Mendonça, 5194, 132; Jairo Rodrigo de Sousa, 5195, 132; João Florêncio dos Santos, 5196, 132; João Jose Ferreira, 5197, 133; João Ultra Silva, 5198, 133; Jonatas Pinto de Morais, 5199, 133; Jorge Luiz Soares Gonçalves, 5200, 134; Josafan Alencar dos Santos, 5201, 134; José Ferreira dos Santos, 5202, 134; Josiel de Araujo Lima, 5203, 135; Josimar Brito Cardoso, 5204, 135; Jucelia Rocha Pereira, 5205, 135; Laídia Araujo de Castro, 5206, 136; Lázaro Davi Borges Júnior, 5207, 136; Leidiane Pereira Gonçalves, 5208, 136; Lenita Gonçalves de

Andrade, 5209, 137; Leonis da Silva Oliveira, 5210, 137; Leonor Minervina Miguel, 5211, 137; Lucia Lucinete Dantas Pires, 5212, 138; Lucia Machado Oliveira, 5213, 138; Marcio Cardoso Pereira, 5214, 138; Maria Auxiliadora Souza Feitosa, 5215, 139; Maria da Gloria Rodrigues dos Santos, 5216, 139; Maria Jocas Domingos Fernandes, 5217, 139; Maria Lenice da Costa Pereira, 5218, 140; Maria Marlene Vieira Rodrigues, 5219, 140; Maria Solimar Rodrigues Barros, 5220, 140; Maria Voney Cardoso Soares, 5221, 141; Marta Martins dos Santos, 5222, 141; Naeila Araujo de Andrade, 5223, 141; Nilva Fernandes Vargas, 5224, 142; Pierre Leonardo Amancio de Souza, 5225, 142; Raildes Silva Oliveira, 5226, 142; Roberto Bezerra de Oliveira, 5227, 143; Rogério de Oliveira Campos, 5228, 143; Romano Gomes de Sousa, 5229, 143; Rosana Magalhães Ribeiro, 5230, 144; Rosane da Rocha Rodrigues, 5231, 144; Rui Peron Rodrigues Almeida Sobrinho, 5232, 144; Sebastião José Raposo, 5233, 145; Sérgio Geraldo de Oliveira Pires, 5234, 145; Suênia Gonçalves Azevedo, 5235, 145; Thiago Ghossi Pessanha, 5236, 146; Valter Genesio da Silva, 5237, 146; Vanderli Sales da Silva, 5238, 146; Wagner de Jesus Claro, 5239, 147; Irene de Vasconcelos Neta, 5240, 147; Alísson Martins dos Santos, 5258, 153; Gleide Alves de Sousa, 5259, 153; Itaciane Bezerra Cordeiro, 5260, 154; ENSINO MÉDIO 4/2005, Livro 09, Alyne Feitosa Mourão da Silva, 5241, 147; Amanda Soares Paiva, 5242, 148; Caroline Alves Paulino, 5243, 148; Claudia Borges de Souza, 5244, 148; Dario Jesus de Oliveira, 5245, 149; Douglas Sousa e Silva, 5246, 149; Geilson Garcia Maia, 5247, 149; Geysa Helena Santos Regi, 5248, 150; Keila Freitas de Almeida, 5249, 150; Kyvia Niedja Andrade da Silva, 5250, 150; Leonardo César Caixeta Maranhão, 5251, 151; Maria Cristina de Paiva Alves, 5252, 151; Meiry Aparecida de Souza Lima, 5253, 151; Renato Neves Domingues, 5254, 152; Roberta do Nascimento Pereira, 5255, 152; Maycon Israel Gomes, 5256, 152; Bráullio Barbosa da Silva, 5257, 153; Diretor Romero de Almeida Sousa Reg. 9502657-MEC; Secretário Escolar Eduardo Rabelo de Oliveira Reg. nº 1522-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 8/2005, Livro 05, André Luis Alves Ferreira, 3490, 34; Alessandra Lima Dias, 3491, 35; Alessandra Keslene Silva, 3492, 35; Ana Lúcia de Melo Rodrigues, 3493, 35; Andréa Neves dos Santos, 3494, 36; Albeni Sales Pereira, 3495, 36; Arleilma Moraes Cardoso, 3496, 36; Adriano Ribeiro Barbosa, 3497, 37; Adriana Sena da Silva, 3498, 37; Alessandra Vasconcelos de Oliveira, 3499, 37; Benedita Rodrigues da Silva, 3500, 38; Barbara da Silva Rodrigues, 3501, 38; Cássio Santana Souza, 3502, 38; Cristina Ferreira de Araujo, 3503, 39; Cristiane Moreira de Araújo, 3504, 39; Cidinha dos Santos Oliveira, 3505, 39; Edna Pereira Moura, 3506, 40; Eloá Tatiana Santos da Silva, 3507, 40; Evanilda Rodrigues da Hora, 3508, 40; Ely Oliveira dos Santos, 3509, 41; Elaine de Sousa Silva, 3510, 41; Evanilde Silva de Sousa, 3511, 41; Francisco Jerônimo Barbosa, 3512, 42; Francisco Welisson de Farias Santos, 3513, 42; Francisca Amanda Rodrigues Machado, 3514, 43; Francismar Ribeiro Rocha, 3515, 43; Flavia Alessandra Pereira Viana, 3516, 43; Francisco José de Almeida, 3517, 44; Giselle Lopes Rabello, 3518, 44; Getúlio Francisco Silva, 3519, 44; Geudênia Alves Fonsêca, 3520, 45; Guilherme da Silva Monteiro, 3521, 45; Heder Neves Pereira, 3522, 45; Israel dos Santos Nascimento, 3523, 46; Ivani Sousa Sena, 3524, 46; Jonatas Pacheco da Fonseca, 3525, 46; Josiane Moreira de Abreu dos Santos, 3526, 47; Jaciara Alves dos Santos, 3527, 47; Joseana Lopes Teixeira, 3528, 47; Juliana Goiano da Silva, 3529, 48; Juliana Pereira dos Santos 3530, 48; Kely Cristina de Freitas Ferreira, 3531, 48; Kelly Corrêa Barbosa, 3532, 49; Livramento Araujo de Sales, 3533, 49; Lílian Rodrigues de Lima, 3534, 49; Luciana Monteiro Silva, 3535, 50, Leideane Gomes Cardoso, 3536, 50; Lennara Virginia de Carvalho, 3537, 50; Leandro Barbosa Gomes, 3538, 51; Leonardo Moreira da Silva, 3539, 51; Luis Carlos dos Santos, 3540, 51; Maria Raquel de Morais Lopes, 3541, 52, Maria de Fátima Marques de Sousa, 3542, 52; Mariana Edna Pereira Lima, 3543, 52; Monique Kelly das Chagas Sousa, 3544, 53; Maxwell Martins Ferreira, 3545, 53; Monique Andreza Oliveira, 3546, 53; Marinalva Cajado dos Santos, 3547, 54; Marilene Correia do Prado, 3548, 54; Marluce Cesário de Matos,3549, 54; Maria Neuza de Andrade Alves, 3550, 55; Marli Moura Mesquita, 3551, 55; Max Denedis Rodrigues Pereira, 3552, 55; Maricleia Machado Rocha, 3553, 56; Mario Vinicius Neves Santos, 3554, 56; Mônica Barbosa Ferreira, 3591, 69; Maria da Conceição dos Santos Pereira, 3555, 57; Natália Martins de Lima, 3556, 57; Paula de Sousa Guimarães, 3557, 57; Paola Martins da Silva, 3558, 58; Pedro Teixeira Alves, 3559, 58; Raquel Coelho de Oliveira, 3560, 58; Rafaela Jessica Ferreira Calado, 3561, 59; Rosangela Jesus Sousa, 3562, 59; Rejane Cristina dos Santos Ferreira, 3563, 59; Magno Palmeira de Abreu, 3564, 60; Rosana Michelle da Silva Ferreira, 3565, 60; Rosimeire Oliveira Moreira, 3566, 60; Rosimeire Lisboa Alkmim, 3567, 61; Raquel Gomes Beserra, 3568, 61; Rosana Aparecida Costa, 3569, 61; Soraia Maria dos Santos, 3570, 62; Simone Santos Spagiari, 3571, 62; Tânia Jesus Cruz, 3572, 62; Vanilma Gomes Pinheiro, 3573, 63; Vinicius de Moura Matos, 3574, 63; Valderlane da Costa Barros, 3575, 63; Waléria Silva Oliveira, 3576, 64; Wilian Dias Corrêa, 3577, 64; Wesley Dias Corrêa, 3578, 64; Wilisterman José da Silva, 3579, 65; Wiliansmar de Oliveira Sousa, 3580, 65; Francisca Nayra Borges de Oliveira, 3581, 65; Maria Macêdo Uchôa, 3582, 66; Fernanda Ribeiro da Silva, 3583, 66; Adelvânia Pereira Jacobina, 3584, 66; Simone Viana de Souza, 3585, 67; Rafaela de Sena Araujo, 3586, 67; Adriana Andrade de Souza, 3587, 67; ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2005, José Alcides de Souza, 3588, 68; Francisco Rogério Freitas Ferreira, 3589, 68; Firmo Araujo Barradas, 3590, 68; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF nº14 de 20/1/2005; Secretário Escolar Samuel Lopes Braz da Silva Reg nº 1021-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Rio Branco de Sobradinho, publicada no DODF nº 70, de 15 de abril de 2002, ONDE SE LÊ: "Angelica Xavier Mundin", LEIA-SE: "Angélica Xavier Mundim".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 58, DE 02 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE E PRESIDENTE DA FEPECS, no uso de suas atribuições, conforme inciso "X" do art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, atendendo ao disposto nas Portarias nºs 89, de 28 de junho de 2004, publicada no DODF de 07 de julho de 2004, que define os cenários de ensino e nº 90, de 28/06/2004, publicada no DODF de 06 de julho de 2004, que aprova o regulamento Interno da Preceptoria dos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde, HOMOLOGA o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Interno para Preceptoria de Graduação de 1ª a 4ª série, do Curso de Graduação em Medicina da ESCS, e DESIGNA para exercer as atividades de Preceptoria, a partir de 1º de maio de 2005, obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital Nº 06 de 14 de março de 2005, publicado no DODF de 16 de março de 2005, constantes em anexo.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO

Unidade de Saúde: Centro de Saúde Ceilândia Nº 10 / Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, Classificação: 1º - Marize Helena Frigini da Silva, matrícula 129.521-7; Especialidade: Clínica Médica, Classificação: 1º - Paulo Roberto Barbosa, matrícula 131.830-6; Especialidade: Pediatria, Classificação: 1º Patrícia Salles de Oliveira Lucena, matrícula 136.600-9, 2º - Cíntia Horta Souza Bittar, matrícula 130.856-4. Unidade de Saúde: Unidade Mista de São Sebastião / Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, Classificação: 1º - Roberto Costa Cavalcanti de Souza, matrícula 142.322-3, 2º - Fernanda Cristina Afonso Salum, matrícula 137.220-3, 3º - Marília Soares Martins Pinheiro Nogueira, matrícula 140.529-2, 4º - Cristiane Henriques de Paiva Lopes Teixeira Dantas, matrícula 134.367-X, 5º - Eduardo Franklin de Medeiros, matrícula 140.398-2; Especialidade: Clínica Médica, Classificação: 1º - Miriam Koury Menescal, matrícula 145.527-3; Especialidade: Pediatria, Classificação: 1º - Graça Maria Paiva Aranha, matrícula 128.353-7; 2º - Maria Luiza Leal Meyer, matrícula 120.479-3; 3º - Cristina Lúcia Clavir, matrícula 128.292-1. Unidade de Saúde: Centro de Saúde Paranoá Nº 01 / Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, Classificação: 1º Glouver Rodrigues da Rocha, matrícula 138.605-0; Especialidade: Clínica Médica, Classificação: 1º - Esperanza B. Ramires Ernandez, matrícula 146.589-9; Especialidade: Pediatria, Classificação: 1º - Virginia Maria de Melo, matrícula 138.063-X. Unidade de Saúde: Centro de Saúde Sobradinho Nº 01 / Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, Classificação: 1º - Gerson Gianini, matrícula 127.118-1; 2º - Janaína de Amorim Viana, matrícula 140.452-0; 3º - Paula Cristina Nogueira da Silva Pinto, matrícula 138.569-0; Especialidade: Clínica Médica, Classificação: 1º - José Alberes Silva, matrícula 133.667-3; Especialidade: Pediatria, Classificação: 1º - Hisayo Horita, matrícula 117.545-0; Especialidade: Infectologia, Classificação: 1º - Sônia Maria Geraldes, matrícula 145.716-0. Unidade de Saúde: Centro de Saúde Sobradinho Nº 02 / Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, Classificação: 1º - Elda Maria dos Santos, matrícula 110.318-0; Especialidade: Clínica Médica, Classificação: 1º - Ana Lúcia Bastos de Souza, matrícula 140.477-6; 2º - Maria Amélia Paiva de Almeida, matrícula 121.285-0; Especialidade: Pediatria, Classificação: 1º - Maria de Lourdes Simas Maya, matrícula 118.905-1; 2º - Luciana de Araújo Vieira, matrícula 148.463-X. Unidade de Saúde: Centro de Saúde Gama Nº 02 / Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, Classificação: 1º - Dandy Schinichi Yamauchi, matrícula 140.963-8; 2º - Mário José Pinho Lima, matrícula 138.751-0; Especialidade: Clínica Médica, Classificação: 1º - Fernando Oliveira de Moraes, matrícula 142.713-X; Especialidade: Pediatria, Classificação: 1º - Lídia Márcia Magalhães Gonçalves de Oliveira, matrícula 138.553-4; 2º Paulo César Abreu de Bouza, matrícula nº 133.217-1. Unidade de Saúde: Centro de Saúde Taguatinga Nº 07 / Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, Classificação: 1º - Mário Rezende Bittar, matrícula 129.609-4; 2º - Duerno Wanderley de Mello Júnior, matrícula 124.741-X; Especialidade: Pediatria, Classificação: 1º - Célia Maria de Oliveira Ferreira, matrícula 129.432-6. Unidade de Saúde:DRS –Núcleo-Bandeirante/Candangolândia/Riacho Fundo / Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, Classificação: 1º - Auridéa Rosália S. Souza, matrícula 128.890-3; Especialidade: Pediatria, Classificação: 1º - Maria Inês Lago Pachá de Almeida, matrícula 127.488-0.

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 15 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.005.068/2005 cujo objeto é a prestação de serviço, referente à prestação de serviço pela Contratação de Ambulância tipo UTI móvel completa, para efetuar remoção de ida e volta entre o HRG e HRAN, destinada à paciente MARIA CARMOZINA DA SILVA, CNPJ – 371.429.320/001 - 89, cujo valor da despesa autorizada é de R$ 1.300,00 (Hum mil, trezentos reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência), artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico) e artigo 24 da Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990 (participação complementar), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 14 de abril de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 04 de maio de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.005.755/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de realização de exame de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica, destinada a paciente Débora Ribeiro de Souza, em favor do Hospital Santa Helena, CNPJ – 00.049.791 / 0001 - 44, cujo valor da despesa autorizada é de R$ 3.485,65 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 04 de maio de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE MAIO DE 2005.

A DIRETORA DA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Artigo 4º da Portaria Nº 75, de 21 de junho de 2004, publicada no DODF de 24 de junho de 2004, Resolve: TORNAR SEM EFEITO a ordem de serviço de 27 de abril de 2005, publicada na página 38 do DODF nº 83, de 04 de maio e 2005.

VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 2005

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 23 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e o proposto pelo Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal em seu Ofício nº 44/2005 - GAB/SEAS/DF, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Cumprimento do Objeto do Projeto Agente Jovem, referente ao Termo de Responsabilidade nº 1.649/MPAS/SEAS/2000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESSE MIRANDA VITALE HELMEISTTER
Presidente

RESOLUÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 03, DE 06 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição da entidade CRECHE CANTINHO DE VOCÊ – CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA À CANDANGOLÂNDIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRTITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CANCELAR a inscrição nº 351/1999, da entidade CRECHE CANTINHO DE VOCÊ – CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA À CANDANGOLÂNDIA, exarada no processo nº 030.007.330/97, em razão do encerramento de suas atividades.

JESSE MIRANDA VITALE HELMEISTTER
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 05 DE MAIO DE 2005.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e de ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a conveniência de conferir atribuição específica, visando o regular desenvolvimento dos trabalhos das Comissões instituídas nos termos das Portarias Conjuntas Nºs 004, de 11 de abril de 2005 e 005, de 12 de abril de 2005, resolvem:

I – ATRIBUIR a Sumar Magalhães Ganem, Extensionista Rural NS, matrícula 325-5, da EMATER/DF e a Roberto Napoleão de Araújo, matrícula 105.155-5, da COMPARQUES, a Presidência da respectiva Comissão que já integram e enunciadas no preâmbulo deste ato.

II – Esta Portaria Conjunta em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JÚNIOR ÊNIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve: I – REVOGAR a Portaria Nº 11, de 26 de janeiro de 2005, tendo por finalidade rever e propor critérios para assentamento de agricultores em áreas públicas rurais do Distrito Federal. II – Tornar sem efeito as Portarias Nºs 25, de 25 de fevereiro de 2005 e 42, de 28 de março de 2005, que prorrogam prazo para apresentação de relatório vinculado aos trabalhos objeto da supracitada Portaria 11, de 2005, publicadas nos DODF Nºs. 39 e 59, de 28/03 e 25/03/05, respectivamente. III – DETERMINAR que a Assessoria Técnico-Legislativa-ATL/SEAPA-DF, no desempenho das funções legais que lhes são inerentes, analise e aplique a legislação vigente relativa aos processos de assentamento de agricultores em áreas públicas rurais do Distrito Federal. IV – Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 05, de 12 de abril de 2005, publicada no DODF nº 70, de 14 de abril de 2005, página 33, ONDE SE LÊ: "matrícula 035.337-6..." LEIA-SE: "matrícula 035373-6...".

Na Portaria Nº 50, de 11 de maio de 2004, publicada no DODF Nº 90, de 13 de maio de 2004, página 52, que concedeu pensão vitalícia a ABADIA FERREIRA DA SILVA, viúva do ex-servidor NILDO FERREIRA DA SILVA, ONDE SE LÊ "... Classe Especial, Padrão II..." LEIA-SE "... Primeira Classe, Padrão IV...".

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 06 de maio de 2005

Processo Nº 070.000.875/2004 - O processo em epigrafe versa sobre minuta de Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA, Associação dos Produtores do Vale do Pamplona-APROVALE; Associação das Empresas do Agronegócio – AEAGRO e o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpEV, tendo por objeto implantar novo modelo de operação para destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos no Distrito Federal. Em cumprimento à legislação vigente, considero inexigível a licitação, vez que no presente acordo não há viabilidade de competição, conforme os termos do artigo 25 "caput", combinado com o artigo 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PEDRO PASSOS JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 05 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, c/c o artigo 22 do Regimento aprovado pelo Decreto 15.061, de 24 de setembro de 1993 e considerando a condição de réu confesso no crime de homicídio doloso, conforme consta na Ocorrência nº 3559/2004-0, resolve: CASSAR a matrícula do motorista autônomo cadastrado neste Departamento no serviço de transporte individual de passageiro ou bens (táxi), WELLINGTON VIEIRA LOPES, CPF 727.942.751-00 e RG 2089174-SSP/DF, com base no artigo 26 da Lei nº 2.496/99-DF. A decisão foi tomada em virtude do agravo constante no processo administrativo 0030.004.685/2004. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELDO DE SOUSA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 05 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, combinado com o artigo 22 do Regimento aprovado pelo Decreto 15.061, de 24 de setembro de 1993 e considerando a evidenciada participação em infrações penais, conforme Ofício nº 39/2005-DELEFAZ/SR/DPF/DF, resolve: CASSAR a permissão 462, outorgada a ROBSON PRATA SILVA, CPF 032.485.341-68 e RG 1602333-SSP/DF, com base no artigo 26 da Lei nº 2.496/99-DF. A decisão foi tomada em virtude do agravo constante no processo administrativo 0030.000.569/2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELDO DE SOUSA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 05 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, c/c o artigo 22 do Regimento aprovado pelo Decreto 15.061, de 24 de setembro de 1993 e considerando a evidenciada participação em infrações penais, conforme Ofício nº 39/2005-DELEFAZ/SR/DPF/DF, resolve: CASSAR a matrícula do motorista autônomo cadastrado neste Departamento no serviço de transporte individual de passageiro ou bens (táxi), RENATO PRATA SILVA, CPF 538.929.411-49 e RG 1092152-SSP/DF, com base no artigo 26 da Lei nº 2.496/99-DF. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELDO DE SOUSA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N° 90, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3°; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3°, art 23, do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa:

MARJUR VEÍCULOS LTDA – Processo n° 160.000.363/1998

Através da exclusão das empresas da Resolução n° 33/00 – CPDI/DF, de 01 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 105, de 02 de junho de 2000. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 97, DE 05 DE MAIO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3°; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3°, art 23, do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa:

MONTE MÓVEIS MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA EPP – Processo n° 160.001.118/2001 Através da exclusão das empresas da Resolução n° 11/02 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 57, de 25 de março de 2002. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO N.º 01/2005 – SURHI/SEMARH, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.508/96, decide: 1 – JULGAR procedente o Auto de Infração n.º 1381, lavrado contra a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, que imputou a penalidade de advertência por escrito, com base no inciso I, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por promover a captação de água do Córrego Riacho Fundo, dentro da ARIE S.V.S. do Riacho Fundo, sem a devida licença do Órgão Ambiental competente, bem como por realizar a construção de uma pequena barragem no referido local, interferindo no curso normal do Recurso Hídrico. O autuado infringiu a norma descrita no inciso XX, do artigo 54, da Lei nº 041/89 do Distrito Federal. 2- Pelo arquivamento do Processo n° 191.000.508/96, uma vez que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP,cumpriu todas as exigências estabelecidas pela SEMARH, regularizando, assim, todas as atividades que deram causa ao presente Processo Administrativo. 3 – FACULTAR a (o) infrator (a) a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei n.º 041/89. 4 – Publique-se e notifique-se a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO N.º 02/2005 – SURHI/SEMARH DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.335/1996, decide: 1 - JULGAR improcedente o Auto de Infração n.º 2695, lavrado contra a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – que imputou a penalidade de advertência por escrito, com base no inciso I, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por provocar a emissão de efluentes (esgoto) direcionado para o interior do Parque Ecológico Olhos D'Água. 2 – Pelo arquivamento do Processo n° 191.000.335/96, uma vez que a Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB comprovou não ser a responsável pelos danos ambientais provocados nas proximidades do Parque Ecológico Olhos D'Água. 3 – Publique-se e notifique-se a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO N.º 03/2005 – SURHI/SEMARH, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 190.000.352/2003, decide: 1 – JULGAR procedente o Auto de Infração n.º 2343, lavrado contra a Academia de Tênis de Brasília, por promover, a perfuração irregular de poço tubular sem o licenciamento do órgão ambiental competente, transgredindo assim o art. 54, incisos I, XIII e XXIII, da Lei nº 041, e incisos I e V do art. 49 da Lei Federal nº 9.433, de 08 da janeiro de 1997. 2 – Pela redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa aplicada a Academia de Tênis, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 49, da Lei 041/89, passando a ser exigido do autuado o pagamento da multa no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que deverá ser recolhido, de imediato, sob pena de perder o beneficio concedido. 3 – FACULTAR a (o) infrator (a) a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei n.º 041/89. 4 – Publique-se e notifique-se a Academia de Tênis de Brasília.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO N.º 04/2004 – SURHI/SEMARH, DE 05 DE MARÇO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.601/96, decide: 1 – JULGAR procedente o Auto de Infração n.º 2648, lavrado contra o Senhor José Edmar Cordeiro, por promover o desmatamento a cabeceiras do Córrego Cana do Reino, transgredindo assim o art. 54, incisos XIII, XX e XXIII, da Lei n.º 041/89. 2 – Manter as penalidades de advertência e multa em 150 (cento e cinqüenta) UPDF's. As penalidades estão previstas nos inciso I e II, do art. 45, da supracitada Lei ambiental. 3 – FACULTAR a (o) infrator (a) a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei n.º 041/89. 4 – Notifique-se o Senhor José Edmar Cordeiro.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO N.º 05/2005 – SURHI/SEMARH, DE 07 DE ABRIL DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.001.020/1995, decide: 1 – JULGAR procedente o Auto de Infração n.º 2611, lavrado contra Colorado Perfuração de Poços Artesianos LTDA, que imputou a penalidade de interdição da Atividade e multa de 50 UPDF's, com base nos incisos II e VIII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989. 2 – FACULTAR a (o) infrator (a) a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei n.º 041/89. 3 – Publique-se e notifique-se a Colorado Perfuração de Poços Artesianos LTDA.

PEDRO CELSO ANTONIETO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA
CONSELHO DE GESTÃO

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB, REALIZADA DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Às nove horas e cinqüenta minutos do décimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA – DF, foi realizada a 23ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato, o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: Ordem do dia: a) Verificação do quorum; b) Assinatura das Atas da 21ª e 22ª Reuniões Ordinárias do CONPRESB 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Apresentação de trabalho sobre a Revitalização do SCS pela Dra. Diana e Arq. Yara. 2.2) Processo : 260.043.730/2005. Assunto: Revitalização do Setor Comercial Sul Interessado: SEDUH e outros. Relator: Conselheiro Alfredo Gastal 2.3) Processo: 141.006.533/2003. Assunto: Empreendimento Ilhas do Lago Interessado: Consórcio CONBRAL – Paulo Otávio Relator: Cons. Sérgio Artur Paganini da Silva. 2.4) Projeto de Lei que substitui a Lei 1171/96 Apresentação: SUCAR. 3) Assuntos Gerais 4) Encerramento. A Presidente Substituta Diana Meirelles, ao abrir os trabalhos colocou em apreciação as Atas das 21ª e 22ª Reuniões Ordinárias, ambas aprovadas por unanimidade. Foi solicitada pela conselheira Heliete Bastos e outros, que a Secretária Diana colocasse em votação a proposta de inversão da pauta, pois entendiam que o tempo para a apresentação do parecer do conselheiro Paganini poderia ficar reduzido, tendo em vista a apresentação da exposição sobre o Setor Comercial Sul. A Presidente Substituta disse não ser possível em respeito ao Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do projeto de revitalização do SCS que compareceu à reunião para a apresentação do mesmo naquele horário e que com um bom monitoramento se poderia cobrir a pauta sem problemas. Registrou a presença dos convidados Dr. Luiz Fernandes, Subsecretário de Fiscalização e Atividades Urbanas, Dra. Laís Scuotto, Coordenadora do Museu Postal dos Correios do SCS, parceiros no trabalho da Revitalização do SCS. Passando ao item 2.1) Apresentação de trabalho sobre a Revitalização do SCS a Arq. Yara Lucia Belo Pires Barbosa fez a explanação do projeto, esclarecendo que o mesmo se encontra em uma etapa preliminar que ainda carece de desenvolvimento. O projeto propõe modificações no sistema viário, qualificação no trânsito de pedestres, construções de mobiliários urbanos, qualificação de sete praças, estacionamentos subterrâneos, melhoria na iluminação, das áreas verdes, retirada dos ambulantes locados indiscriminadamente e instalação de quiosques. O Grupo de Trabalho elaborou um Termo de Referência que norteará a licitação, por parte da Secretaria de Obras/NOVACAP, de firma especializada, para o desenvolvimento do projeto executivo, ocasião em que a matéria voltará ao Conselho para apreciação. Os Conselheiros solicitaram à SEDUH um Cronograma contendo a programação dos trabalhos. O Conselheiro Alfredo Gastal, fez um relato oral da matéria cujo teor, a partir da degravação da fita da 23ª Reunião, transcrevemos a seguir,: "A concepção do Projeto do Setor Comercial Sul nunca foi levada ao final

como deveria ser, por uma série de razões entre as quais se destaca a falta de planejamento ocorrida à época de sua implantação. É um típico exemplo da escala gregária, que de repente, mais por acidente do que por intenção, acabou sendo uma interpretação literal da carta de Atenas. Apenas como um comentário paralelo, esses conceitos foram desastrosos para o Brasil e para a maioria dos países em desenvolvimento resultando em centros mortos, eivados de prostituição e periculosidade e, sobretudo, na ociosidade da infra-estrutura. Por outro lado, ao ler os textos do Doutor Lúcio Costa, vê-se que esse" separatismo radical jamais esteve entre suas intenções para o SCS e o que ocorreu deve-se apenas aos atropelos das urgências que caracterizaram a construção de Brasília. Assim é fácil perceber que, do ponto de vista urbanístico ainda faltam elementos, a serem construídos, desde garagens a pontes e passagens de pedestres confortáveis para que se possa chegar a realizar o previsto na concepção original. A separação do trânsito de veículos e de pedestres, é algo que tem que ser buscado e é o que esse projeto propõe, de forma muito clara. A circulação de pessoas é outro aspecto que tem sido desconsiderado no Setor Comercial Sul. Impressiona, o processo de descuido – que vem se arrastando pelos últimos 45 anos - com as pessoas em geral e, em particular, com os portadores de necessidades especiais: rampas íngremes, escadas mal desenhadas e estropiadas que caracterizam uma constante falta de respeito com a cidadania. Outro aspecto que está sendo considerado pelo projeto é o paisagismo do setor; hoje as árvores que lá estão possuem porte e características absolutamente inadequados para o fim que deveriam cumprir. Aliás, cabe mencionar que a cidade – o Plano Piloto -. está passando por sérios problemas, visto que a vida de muitas árvores está chegando ao fim o que exige sua substituição. Isso ocorre principalmente na área da W3 e no Setor Comercial, por conta do uso de espécies exóticas ao cerrado. A oferta de vagas para estacionamentos, muito inferior à demanda, decorre do não cumprimento de uma norma inicial que previa que os edifícios deveriam ter garagens subterrâneas; essas, porém, jamais foram feitas com base na demanda real. Há que destacar aqui a proposta que envolve os Correios, a Infraero, o setor privado, as universidades, os bares e restaurantes, na qual chega-se a falar numa Rua 24 horas. Desse conjunto de considerações, devo concluir que o objetivo fundamental desses estudos para o SCS é a requalificação dos espaços, o reordenamento da rede viária, a busca de solução para os passantes (pedestres e pessoas com dificuldades especiais) e a plena utilização dos espaços públicos. Outro detalhe interessante nas discussões havidas até agora no Grupo de Trabalho, até quando eu participei, é a visão de que o projeto para esse setor exige uma visão unificada. Brasília, não pode ser olhada como se ela fosse um quebra-cabeça, um somatório de pecinhas, de segmentos; esta cidade deve ser considerada como uma integral matemática que exige um olhar global. É importante, por outro lado, para a sobrevivência racional do Plano Piloto – da área tombada – a conexão desse espaço com Plano Diretor, que passa a ser uma peça fundamental para o desenvolvimento, para o ordenamento da cidade, sobretudo para sua proteção. Este é o ponto de vista do IPHAN. Conclusão: em primeiro lugar deve se considerar a urgência de dar início físico ao projeto; esse não pode ser objeto de mais 3, 4, 5 reuniões; temos que avançar. Embora possa haver algum erro de percurso, creio que esses poderão ser solucionados no caminho. Em segundo lugar há que considerar a articulação do projeto com o Plano Diretor, esse é um item fundamental; indiretamente, o que se está dizendo é que o Plano Diretor deve ser acelerado. Em terceiro lugar, proponho, que esse exercício no Setor Comercial Sul seja considerado um primeiro exemplo do que poderia ser um Plano Diretor para pedestres em Brasília. Finalmente, sugiro que a Secretária apresente na próxima reunião, um cronograma do que vai acontecer no Setor Comercial Sul. Aproveito a oportunidade para um comentário lateral e, agora, final: convido a todos os membros para começarem uma campanha para conter o excesso de imaginação dos "sei lá quem" autores de peças dignas de um museu de horrores plástico. Como exemplo dou a base do mapa que explica a cidade na frente do Conjunto Nacional e a riquíssima variedade de latas de lixo que há na cidade, cuja colocação as coloca no nível de monumentos Muito obrigado a todos" O Conselheiro Pedro Bório, elogiou o trabalho da revitalização e fez algumas observações: em relação à segurança, sugeriu o monitoramento por meio de câmeras; quanto a estratégia, sugeriu começar pelas obras menores para dar início rápido aos trabalhos. A Conselheira Romina, pediu para registrar em ata a solicitação feita por três conselheiros pedindo a inversão da pauta. O Conselheiro Alberto, em seus comentários, disse que o tráfego deveria privilegiar o pedestre, seria necessário avaliar os quiosques, pois não existe uma legislação urbanística no Brasil para instalação dos mesmos, evitar soluções que inviabilizem a execução do projeto e que o projeto apresentado não afeta a preservação. O Conselheiro Gilberto Amaral discordou do termo "revitalizar", dizendo que o termo exato deveria ser "acabar com a bagunça do SCS". Falou que saiu daquele Setor no qual tinha um escritório, devido não ter como se movimentar ali. Levou um Diretor de trânsito para solucionar o tráfego próximo ao Hospital Sarah, mas nada conseguiu. Na sua opinião já foi tentado de tudo no SCS. A Conselheira Heliete disse concordar plenamente com o Conselheiro Bório quando se referiu ao monitoramento por câmeras de vídeo, chamando também atenção para a questão dos quiosques, que segundo ela é preocupante . Disse lamentar que eles tenham que fazer parte de todo projeto relativo à cidade. Finalizando a Conselheira Heliete afirmou que não se encontrava em condições de votar sobre a matéria apresentada pelo pouco detalhamento da proposta apresentada e pela dificuldade de visualização dos slides projetados. Concluídas as manifestações a Presidente Substituta colocou a matéria em votação enfatizando que o encaminhamento preliminar do projeto executivo de Revitalização do SCS será por meio de licitação pública. A matéria foi aprovada. Dando prosseguimento, a Presidente Substituta passou ao item 2.2) da pauta processo: 141.006.533/2003. Assunto: Empreendimento Ilhas do Lago Interessado: Consórcio CONBRAL – Paulo Otávio Relator: Cons. Sérgio Artur Paganini da Silva. O Conselheiro passou a leitura do seu parecer que foi bem minucioso e solicitou a transcrição na ata a partir da conclusão, conforme se segue: "CONCLUSÃO: Concluo pela propriedade que foi trazer a exame deste CONPRESB o procedimento que se encontra contaminado por irregularidades diversas que comprometem os atos nele praticados e a boa imagem a Administração Pública do Distrito Federal. Como não são atribuições deste Conselho analisar ou apurar questões puramente administrativas, apenas mencionamos algumas falhas procedimentais percebidas para evite sua recorrência e, se for o caso, que se remeta a quem de direito para avaliar e adotar as providências julgadas adequadas, razão pela qual encerro comentários e passo a proferir meu voto, conclamando aos demais conselheiros que me acompanhem. VOTO: De todo o exposto, voto: Pela adoção deste CONPRESB de todos os itens consignados no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPDFT e os empreendedores; Pela determinação deste CONPRESB para que TODOS os projetos sob exame na região da Orla do Lago, ou aqueles que porventura venham a ser submetidos à Administração de Brasília, sejam, necessariamente encaminhados a este Conselho para análise e manifestação; Pela declaração de nulidade do alvará de construção, pois na prática já é nulo, uma vez que o projeto sofrerá modificações, uma delas entregue pelos representantes dos empreendedores a este Conselheiro, consistente de uma prancha de nº 4/40, denominada "subsolo – planta geral", que restituo à secretaria para juntada e prosseguimento do feito e, como se observa dos próprios autos, diversos foram os alvarás concedidos, todos cancelando o imediatamente anterior por razões menores de simples modificações no referido projeto; Pela conseqüente suspensão imediata das obras até a adequação do projeto arquitetônico; Pelo encaminhamento de cópia deste parecer para a 4ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e 4ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística do MPDFT, para tomada de conhecimento das deliberações do CONPRESB, sem prejuízo das demais providências que couberem acerca das questões ambientais que refogem às nossas competências; Pelo retorno do projeto a este Conselho tão logo sejam procedidas as adequações e apreciação pela Administração Regional de Brasília, acompanhadas de memorial descritivo. Brasília, 17 de fevereiro de 2005". Seu trabalho foi largamente elogiado pelos Conselheiros presentes pela profundidade de sua análise e tendo em vista o teor do Parecer o Conselheiro Vatanábio Brandão, solicitou vistas ao processo alegando algumas preocupações: primeiro em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e terceiros o qual envolve o CONPRESB, passando a determinar data e prazo para o Conselho fazer seus trabalhos, o que considerou uma impropriedade, porque o Conselho não participou das tratativas e não assinou o Termo, não tendo obrigação alguma de cumpri-lo; disse que o Conselho é órgão autônomo e tem seus procedimentos próprios e sua forma de atuar, não cabendo a intervenção de terceiros estabelecer o que fazer. Ressaltou ainda que o MP e o empreiteiro transferiram ao Conselho a responsabilidade, caso não seja visto dentro do prazo, em dar-se como aprovado os itens ali acordados; referiu-se também às colocações feitas pelo Relator aos procedimentos da Administração do Plano Piloto - RA I, órgão sob a coordenação de sua Secretaria. Observou que, como o Administrador não tem assento no Conselho para se defender a respeito dos itens elencados, se sente na obrigação de levar ao seu conhecimento. Por esses motivos e, como o voto do Conselheiro solicita a declaração de nulidade de ato administrativo, procedimento esse que só pode ser adotado à luz da Lei 2105 (Código de Edificações do DF) e pelo Administrador, por não estar convencido de ter condições efetivas de proceder o voto, por acreditar que há questões de limite de competência e que o MP deve tratar o Conselho com o respeito que lhe é devido e como não participou do termo de ajuste de conduta, pediu vistas ao processo solicitando à Presidente do Conselho que informasse ao MP o pedido de vistas. O Conselheiro Pedro Bório, disse que sem nenhum prejuízo ao voto do Conselheiro Paganini, que deve ser analisado detalhadamente na profundeza com que foi feito o trabalho, acredita que além das várias competências da DIPRE/ SEDUH concorda com o Conselheiro Vatanábio em relação a atitude do MP. Pediu a Dra. Diana que além da comunicação com o MP, desse conhecimento do fato a PGDF para examinar a possível intrusão em um Conselho soberano. Disse não lhe parecer que o MP tenha direito de impor esse prazo sobretudo em acordo firmado com terceiros. Pediu que registrasse em Ata que foi sua a proposta de dar à empresa empreendedora o direito de vir ao Conselho prestar explicações como já foi dado a outras e por isso deve ser franqueado à empresa o direito de examinar o longo e detalhado arrazoado do Conselheiro Paganini. Falou também que foram levantadas questões muito delicadas que afetam diferentes órgãos do Governo. O Conselheiro Alberto fez algumas considerações a respeito do voto do Conselheiro Paganini. Em relação ao parecer da DIPRE foi colocado uma série de improbidades e ilegalidades. Deixou claro que o parecer foi assinado por uma profissional que tem a responsabilidade técnica sobre seu teor. Ressaltou que todo aquele que sofre acusação tem direito de apresentar defesa. Segundo o que acompanhou do voto do Conselheiro, existem diversas situações que precisam ser esclarecidas. Discordou do Relator que o parecer da DIPRE contenha ilegalidades, sob ponto de vista do que está constando no parecer. Acha que cabe discussão pedindo para deixar pautado para que o assunto seja debatido no Conselho. Acrescentou que o foco do Conselho sempre foi zelar pelo conceito das escalas do tombamento. A Orla do Lago não contempla a escala residencial e essa é a decisão que o Conselho tem que tomar e, pela analise do Conselheiro Paganini, o projeto camuflou em uso comercial o uso residencial. Outras empresas estão também se apropriando deste conceito. É nisto que o Conselho tem que centrar seu debate. O Conselheiro Otto, disse que muito se discutiu sobre o gabarito e que esse atende à preservação, mas se tivessem atentado ao projeto teriam visto que ele nunca pretendeu ser um hotel e teriam inviabilizado o Alvará de Construção. Os empreendedores foram convidados e se comprometeram a apresentar justificativas do projeto e nada cumpriram, o que concordou a Conselheira Lúcia Flecha. Prosseguindo, disse se sentir constrangido perante as colocações dos convidados que não são verdadeiras e que é contra convidá-los novamente. Quanto ao voto do Conselheiro Paganini, disse que não veio no sentido de apurar responsáveis por irregularidades mas anunciar algo mais grave e profundo que é a fragilidade do processo de aprovação de projetos, que não passam necessariamente pela má fé dos profissionais envolvidos, mas pela fragilidade institucional, falta de coordenação institucional, falta de capacitação de todos. É nesse sentido que entende que a colocação do Conselheiro Paganini é perfeitamente correta. Por isso entende que a convergência com o MP é correta. Concordou com as manifestações dos Conselheiros Vatanábio e Pedro em relação ao MP. Disse que discutir sobre o assunto seria tergiversar sobre o foco do tema do processo de aprovação desse empreendimento, seria oportuno focar a discussão para o voto do Conselheiro, e posteriormente através de ações a Presidente encaminharia ao MP correspondência esclarecendo essas relações. Referindo-se à colocação do Conselheiro Alberto que é a possibilidade de rompimento do tombamento por outros empreendimentos, disse ser motivo de apreciação. Terminou dizendo que o voto do Conselheiro Paganini é intocável o qual ele acompanha integralmente. A Conselheira Lúcia Flecha

disse que obviamente o projeto em questão não se trata de hotel e isso prejudica toda a rede hoteleira do DF. Ocupar um terreno que é para hotel com uma superquadra na beira do lago, afeta o plano original de Brasília. Disse ter examinado as plantas e que ela nunca viu recepção de hotel em subsolo, falta de corredor de serviço, excesso de vagas na garagem e apart-hotel de quatro quartos. Os convidados também foram arrogantes e não cumpriram com o prometido. Terminou dizendo que na sua breve passagem pelo Governo do Distrito Federal, como Secretária de Turismo, não quer ter seu nome ligado a um empreendimento que não considera sério e que estão dando ao empreendimento um fim enganoso e ela tem um nome a zelar e faz questão de preservá-lo. O Conselheiro Gilberto argumentou que no seu entender as acusações maiores são contra a RAI, por ter dado licença para execução do projeto e o Conselheiro Vatanábio, na posição de Secretário das Administrações agiu correto em pedir vistas. Quanto as conotações finais do voto do Conselheiro Paganini ele foi muito claro pedindo a imediata suspensão das obras até a adequação do projeto e o retorno do mesmo ao Conselho com a apreciação da RAI acompanhado de memorial descritivo. O Conselheiro Pedro Bório pediu a palavra para esclarecer que sua proposta de ouvir a empresa decorreu de que anteriormente o Conselho tinha adotado esse procedimento, disse que seria uma cautela jurídica pois futuramente a empresa poderia alegar ter sido tratada diferente de outra. Sua preocupação maior é com a questão jurídica do MP em relação às competências do Conselho como um todo pois há uma diferença entre Termo de Ajuste e uma sentença. Comentou da satisfação dos Conselheiros de já terem em mãos o levantamento da Orla do Lago, trabalho elaborado pela equipe da SEDUH e pediu que requisitassem de imediato informações sobre outros projetos. Disse que uma cidade séria, capital do país se tivesse uma comissão de posturas visuais o Blue Tree não teria sido aprovado. Que considera um prédio horrendo, com arquitetura horrível. Falou que o Clube de Engenharia se chama Porcão, e que a TERRACAP vende os lotes de clubes sem saber que tipo de clube vai ser instalado e acha uma aberração não imporem que os clubes a beira do lago tenham uma relação com a água. Pediu para avançar no exame das outras áreas e que o contato com o MP em nada impeça que avance no parecer do Conselheiro Paganini e que acompanha o Conselheiro Vatanábio pelo cuidado de dar direito as áreas de se defender. O Conselheiro Márcio Edvandro, também falou sobre o Termo de Ajustamento de Conduta dizendo que o Conselho tem seu regimento e não precisa passar por esse constrangimento. Acredita que o Conselheiro Vatanábio preocupado com o relato do Conselheiro Paganini, mostrando acusações gravíssimas a membros do Governo do DF, principalmente a RAI e a DIPRE, no intuito de prestar esclarecimentos ao Conselho requer vistas ao processo para trazer posteriormente detalhado todo conceito que os técnicos se fundamentaram para analisar o projeto e conceder a aprovação. Disse também que os Conselheiros devem ter responsabilidade de conhecer melhor a opinião do próprio Governo contida no processo de aprovação. A Conselheira Sylvia concordou com a posição do Conselheiro Otto de "tocar fundo" na ocupação das margens do lago, por ser uma área importante para Brasília e ter um valor imobiliário altíssimo. Mencionou que existem coisas que não estavam no projeto original do Arq. Lúcio Costa e foram posteriormente colocadas e aprovadas por ele. Dando continuidade a Presidente Substituta, no uso da palavra, fez alguns esclarecimentos dizendo que solicitou o Parecer com antecedência para que a Secretaria e os demais órgãos do Governo do Distrito Federal que estão envolvidos pudessem se manifestar dando os seus esclarecimentos mas não foi atendida. Achou as acusações bastante graves, tanto em respeito a própria Secretaria, quanto à Administração Regional, e todas as pessoas envolvidas porque são citados pareceres e esses pareceres têm autoria, portanto as pessoas têm todo o direito de se defender. O teor do parecer do Relator leva a considerações que de fato vão muito longe do foco que estava sendo discutido. Lembrou que foi criado um grupo de trabalho para fazer um estudo sobre a ocupação das margens do Lago. Esclareceu que ela, assim como outros, não estavam no Governo na época da aprovação do empreendimento e estão herdando esse processo como outros que cotidianamente vão a Secretaria. E que isso diz respeito à legislação de uso e ocupação do solo que precisa ser revista e aperfeiçoada. Acrescentou que existe uma preocupação de que não haja equívocos no futuros e que isso é um passivo existente e que tem gasto muita energia e tempo tentando decifrar essas minúcias legislativas de redação de Normas. Mencionou que trabalha há 30 anos com política urbana no Brasil, que conhece profundamente legislação urbanística no Brasil e de fato o que ocorre em Brasília é ímpar, disse não conhecer em nenhum lugar do Brasil e do mundo questões de natureza tão complexas. Se desculpou pelo desabafo porque tem encontrado diariamente na Secretaria inúmeras dificuldades para superar entendimentos, interpretações de natureza urbanística. Citou como exemplo a colocação da Secretária de Turismo que tem um evento internacional e não tem oferta de hotel, porque se tivesse oferta com certeza o preço diminuiria, pois isso é uma Lei que existe no resto do mundo. O foco é justamente na questão do uso e ocupação das margens do Lago e que farão um esforço para que a cidade consiga se desenvolver de forma sustentável, mas para isso as Normas precisam ser aperfeiçoadas. Falou ao Conselheiro Sérgio que na sua visão o foco do seu parecer não foi exatamente no tema do uso. Lamentou que o documento não tenha chegado antes para conhecimento porque envolve especialmente a própria Secretaria de Turismo e disse achar que tem de ser ouvida a RA-I, a SUCAR, a SEDUH e o Ministério Público. Devido a isso tudo, está fazendo um esforço enorme para que toda essa discussão tenha efetividade. O papel da SEDUH é se empenhar para que tudo isso se esclareça, com um trabalho ilibado, transparente e correto, que tem sido a marca de sua vida púbica. Nesse sentido vão tentar identificar tudo o que o Conselheiro Paganini denunciou em termos de identificações, de acusações e tentar focar o debate naquilo que é importante, ou seja, ter empreendimentos destinados ao uso que foi estabelecido. O Conselheiro Vatanábio usou a palavra dizendo que colocou duas situações que tratam de limite de competência. Uma, do Ministério Público com relação ao CONPRESB quando estabelece prazos sendo que o Ministério Público não tem poder de decisão judicial; dois, o VOTO do Conselheiro fala em "declaração de nulidade de alvará", disse que não se convenceu que o CONPRESB tenha competência para declarar nulidade de alvará, e entra também em outro limite de competência, que é o poder de polícia administrativa, pela conseqüente suspensão imediata das obras que deve ser exercida por aquele que tem o poder de polícia administrativa, disse estar entrando no mérito das acusações e que ao analisar o processo talvez possa estar equivocado, e o CONPRESB tenha essa competência, mas no momento não via daquela forma e por isso mantinha a posição de vistas ao processo. A Conselheira Romina informou que as obras estão paralisadas por força do TAC. O Conselheiro Otto Ribas disse que pela 2ª vez o Conselheiro Vatanábio questiona a competência do CONPRESB, o que lhe preocupa pois se o mesmo não tem competência para avaliar as ações que ferem o patrimônio alegando que a competência e do Administrador Regional, então o Conselho não tem função. Pediu ao Conselheiro que analisasse a legislação com mais competência na qualidade de Secretário a fim de sanear esse conflito. Segundo, não vê nada que impeça a participação do Administrador da RAI como membro do Conselho. Quanto a isto a Dra. Diana informou já ter uma Minuta de Projeto de Lei alterando a composição do Conselho para que o Administrador participe do CONPRESB. A Conselheira Heliete entregou cópia de um documento que foi enviado ao Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas, Cel. Maia, contendo fotos de outdoors e pedindo a relação dos 200 outdoors que estão instalados por meio de liminar. O Conselheiro Sérgio Paganini, pediu mais um tempo para dar alguns esclarecimentos, o que lhe foi concedido. Manifestou-se sobre o prazo do MP, dizendo que se é legal ou não, não lhe cabe julgar. Acrescentou que em momento algum usou a palavra má fé. Citou que houve irregularidades diversas por agente público por não se ater ao texto legal e isso se chama ato vinculado, que é um princípio do direito administrativo. Quando o agente público não se atem ao texto legal aquele ato é nulo, bastando ser declarado pela autoridade competente. Não teve como fugir da apreciação dos pareceres exarados no processo para chegar a conclusão se ele foi adequadamente aprovado ou não. Não tem como fazer uma análise sem adentrar aos despachos de vários órgãos Disse não ter citado nomes e tem o maior respeito pelas profissionais da DIPRE que são do mais alto quilate. A conclusão do seu parecer não é para questionar procedimentos, tramitação, estão voltados item por item ao foco do maior problema. Se as questões administrativas forem apuradas isto não é problema dele nem do CONPRESB. Disse já existir interesse da empresa em fazer alterações no projeto e se isto acontecer o alvará expedido deverá ser cancelado. O Conselheiro Pedro Bório pediu para registrar em ata que os Conselheiros são contra o projeto, mas o parecer não será votado pelos termos colocados. Concluindo, o Conselheiro Paganini projetou algumas ilustrações para ajudar no entendimento de seu Relato, e devido ao adiantado da hora a apresentação do item 2.4 da pauta foi transferido para a próxima reunião. A Presidente Substituta Diana Meirelles, agradeceu a presença de todos principalmente da imprensa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, secretária "Ad hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 17 de fevereiro de 2005. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes: Carlos Farias Pontes, Lúcia Martins Flecha de Lima, Heliete de Almeida Ribeiro Basto, Marilda Guimarães Mundim, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, João Gilberto Amaral Soares, Sylvia Ficher, Vatanábio Brandão Sousa, Sérgio Artur Paganini da Silva, Alfredo Gastal, Alberto Alves de Faria, Otto Toledo Ribas, Romina Faur Capparelli, Pedro Henrique Lopes Bório, Ernesto Silva.

DECISÃO Nº 01/2005 - CONPRESB

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo nº 260.043.730/2005. Assunto: Plano de Revitalização do Setor Comercial Sul/Plano Piloto. Interessado: SEDUH. O CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA - CONPRESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.127, de 16 de janeiro de 2003, em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2005, decidiu aprovar o Termo de Referência contendo o projeto preliminar para contratação do projeto executivo de Revitalização do Setor Comercial Sul. Brasília, 17 de fevereiro de 2005. Presidente Substituta: Diana da Motta Conselheiros Presentes: Carlos Farias Pontes, Lúcia Martins Flecha de Lima, Heliete de Almeida Ribeiro Basto, Marilda Guimarães Mundim, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, João Gilberto Amaral Soares, Sylvia Ficher, Vatanábio Brandão Sousa, Sérgio Artur Paganini da Silva, Alfredo Gastal, Alberto Alves de Faria, Otto Toledo Ribas, Romina Faur Capparelli, Pedro Henrique Lopes Bório, Ernesto Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 19, DE 05 DE MAIO DE 2005.

O SECRETARIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 16, de 29 de março de 2005, publicada no DODF nº 64, de 06 de abril de 2005, resolve: I. PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância, designados através da Portaria nº 15, de 29 de março de 2005, publicado no DODF nº 66, de 08 de abril de 2005, página 32.

LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 42, DE 05 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às folhas 60/68 e 82 do Processo nº 240.000.471/2004, resolve: APLICAR à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA ITATIAIA LTDA, CGC 04.766.113/0001-53, com sede na QS 406, Conjunto A, Lote 05, Samambaia/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 32/2004), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no item 14.4, subitem 1, da Cláusula XIV do Edital nº 11/2004 – CPL/SUCOM/SEF. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 07/SUCAR de 14 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 11 de 15 de janeiro de 2003, para excluir a referência ao artigo 217, inciso I, § 1º da Lei 8.112/90, e incluir os artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei 8.1112/90, e, para ONDE SE LÊ: "Técnico de Administração Pública", LEIA-SE: "Auxiliar de Administração Pública".

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de maio de 2005

Processo Nº: 290.000.003/2005; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A;. ASSUNTO: Inexigibilidade. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte,constante da nota de empenho nº 00115/2005, no valor de R$ 13.944,86 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 04 de maio de 2005.

Processo: 141.001.536/2002. Interessado: IRMÃOS SARKIS LTDA. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.243, de 05 de julho de 2001 e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no "Caput", artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 04 de maio de 2005

Informação nº 20/05 – DGA(AA); Processo 5862/2005; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura da "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO" - 2005. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput", do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais), em favor da ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, para atender despesas com a renovação do periódico "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO".

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº27/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3916.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 369/99, Pensão Civil, LUZIA DE PAIVA VIEIRA; 2) 1204/02, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 1871/04, Representação, Min. Público de Contas; 4) 1949/04, Convênio, CODEPLAN; 5) 2262/04, Aposentadoria, Alberto Ferreira do Nascimento; 6) 2286/04, Aposentadoria, MAGALY RAMOS DE ALMEIDA MITSUKA; 7) 2805/04, Aposentadoria, NADIR FRANCISCA DE J. PINHEIRO; 8) 2824/04, Aposentadoria, Mara Lúcia Andrade Correia.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 3664/98, Aposentadoria, Maria do Socorro Marinho Isidro; 2) 719/04, Pensão Civil, Marcelo Eduardo Pereira Dias; 3) 1936/04, Pensão Civil, MARIA BELA SIMPLÍCIO; 4) 2228/04, Aposentadoria, EUNICE MARTINS DE SOUZA RAIMUNDO; 5) 2759/04, Aposentadoria, Silvia de Sousa; 6) 2799/04, Aposentadoria, AURELINA ISABEL DA SILVA; 7) 2899/04, Aposentadoria, Odete Gomes da Silva; 8) 3037/04, Aposentadoria, Maria do Socorro Silva; 9) 3824/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 10) 964/05, Aposentadoria, Sylvia Marimar Rocchi Rodrigues Marcolino; 11) 1174/05, Aposentadoria, Luiz Henrique Saleh Gomes; 12) 4904/05, Aposentadoria, Maria das Graças Vieira Maciel; 13) 6575/05, Aposentadoria, Wilson Siqueira Neves; 14) 6583/05, Pensão Civil, Josefina Julia Neves.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4204/92, Aposentadoria, PEDRO CARVALHO DE ANDRADE; 2) 3655/94, Pensão Civil, Jackson Clayton Camargos Bonfim; 3) 6009/94, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 4) 7249/94, Pensão Civil, SEVERINA TENORIO DA SILVA; 5) 4250/95, Aposentadoria, JOSE OSMAR ARAUJO; 6) 4642/95, Aposentadoria, ELIZA PEREIRA DOS ANJOS; 7) 3462/96, Reforma (Militar), GESO JULIAO BATISTA ARRUDA; 8) 5241/96, Aposentadoria, COSME JORGE SANTANA; 9) 5253/98, Aposentadoria, Tereza da Silva Teixeira; 10) 661/02, Pensão Civil, Dionísia Neres de Miranda; 11) 1527/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 12) 2351/03, Representação, CICE; 13) 2735/04, Tomada de Contas Especial, SGA; 14) 5684/05, Tomada de Contas Anual, 1ª ICE; 15) 6354/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1923/87, Aposentadoria, BELMIRO MORATO; 2) 4361/93, Pensão Civil, MAROLINA CLARA FERREIRA; 3) 4595/93, Pensão Civil, MARIA DO CARMO OLIVEIRA MACHADO; 4) 1992/94, Aposentadoria, MARLY DE FATIMA CORTES DOS S. MACHADO; 5) 1024/95, Reforma (Militar), LUIZ CARLOS FREIRE BARBOSA; 6) 5734/96, Reforma (Militar), HELIO DE OLIVEIRA; 7) 300/97, Aposentadoria, SISELÍSIO D´ABADIA LOPES; 8) 2081/99, Pensão Civil, Maria Luiza Morato; 9) 2122/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação do DF; 10) 1070/04, Aposentadoria, Júlia Lopes dos Santos; 11) 1568/04, Pensão Militar, Eva do Socorro Coelho Garcia; 12) 1688/04, Pensão Civil, Eldina Barbosa Lopes Rocha; 13) 2702/04, Aposentadoria, Iolita de Paula; 14) 2767/04, Aposentadoria, Sérgio Rubens Ribeiro; 15) 2802/04, Aposentadoria, VALTINA PEREIRA DOS SANTOS; 16) 2889/04, Aposentadoria, Maria Celestino de Oliveira; 17) 2897/04, Aposentadoria, Antônio Bernardino de Siqueira; 18) 3293/04, Pensão Civil, MARIA GORETE DIAS DA SILVA; 19) 3331/04, Aposentadoria, Ivanete Maia Dias Ledo; 20) 3480/04, Pensão Civil, José Raimundo da Silva; 21) 1824/05, Aposentadoria, Niconilda Dantas de Oliveira.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4954/92, Pensão Civil, RITA DA COSTA BRITO RODRIGUES; 2) 1444/93, Aposentadoria, CELIO AFONSO DE ALMEIDA, Advogado(s): João Flavio Iemini de Rezende; 3) 2748/99, Aposentadoria, Maria de Fátima Rodrigues da Silva; 4) 2785/99, Aposentadoria, Áurea Maria de Oliveira; 5) 1982/00, Tomada de Contas Anual, SETER; 6) 527/02, Auditoria de Regularidade, Região Administrativa XI - Cruzeiro; 7) 568/04, Representação, GPG; 8) 3044/04, Aposentadoria, Jerssey Soares Emerick; 9) 6320/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 7520/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 10509/05, Denúncia, CIDADÃ.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4098/92, Aposentadoria, NEUZIMAR DOS SANTOS ALEXANDRONI; 2) 4575/92, Ata de órgãos colegiados, SAB, Advogado(s): EURY PEREIRA LUNA FILHO, Regina Maria de Freitas Castro; 3) 1446/95, Aposentadoria, JOSE JUSTINO DA SILVA; 4) 4520/98, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento; 5) 100/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; 6) 1289/03, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 7) 1863/03, Tomada de Contas Especial, SSPDS; 8) 2107/03, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 9) 782/04, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Gestão Administrativa; 10) 2197/04, Pensão Civil, Amalia Assis Gomes; 11) 2285/04, Aposentadoria, JOÃO GONÇALVES DE CARVALHO; 12) 3486/04, Aposentadoria, Abadia Fernandes; 13) 3512/04, Tomada de Contas Anual, SEADE; 14) 1816/05, Aposentadoria, Antônio Cardoso de Matos; 15) 2650/05, Tomada de Contas Anual, PCDF; 16) 6052/05, Aposentadoria, Nailce de Oliveira Silva; 17) 6478/05, Pensão Civil, Lazara Justa da Silva Rosa.

SO nº 3916. Totais: 69 processo(s) envolvendo o montante de R$ 100.973.375,40.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 438.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 10193/05, Denúncia, Associação de Moradores - Lago Sul.

SR nº 438. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3911

Aos 27 dias de abril de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes os Conselheiros JORGE CAETANO, em fruição de férias, e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, em gozo de licença-prêmio.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3910 e Extraordinária Administrativa nº 465, ambas de 26.4.2005.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 6664/2005 - Despacho 69/2005, Processo 8691/2005 - Despacho 71/2005. Execução Orçamentária: Processo 838/2002 - Despacho 82/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1020/2003 - Despacho 70/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3044/2004 - Despacho 96/2005. Denúncia: Processo 626/2002 - Despacho 94/2005. Estudos Especiais: Processo 1148/2001 - Despacho 95/2005. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 5132/1998 - Despacho 98/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 1891/2005 - Despacho 92/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 1608/2003 - Despacho 129/2005, Processo 1096/2004 - Despacho 124/2005, Processo 10088/2005 - Despacho 125/2005.

J U L G A M E N T O

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 3059/99 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), 1200/2003 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), e 7008/05 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pediram vista, em sessões anteriores, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisores).

PROCESSO Nº 3059/99 (apensos os de nºs 2812/97 e 095.004.058/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades por prejuízo causado em acidente de trânsito envolvendo veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e da Secretaria de Segurança Pública. - DECISÃO Nº

1550/05.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1200/03 - Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público junto a esta Corte, em face da Decisão nº 487/2004. - DECISÃO Nº 1553/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo do voto do Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu: I - tomar conhecimento do Parecer nº 188/05-MF, do Ministério Público, em razão de seus fundamentos; II - suspender a discussão e votação da matéria tratada no processo em apreço, autorizando o seu sobrestamento, até decisão final das ADIs 371-6 (TJDF)e 2990-8 (STF); III - dar conhecimento desta decisão à consulente; IV - restituir os autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7008/05 - Representações nº 11/2004-DA e 13/2004-DA, oferecidas à Presidência deste Tribunal pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, mediante as quais solicita que o Plenário determine a realização de auditoria operacional na Companhia Energética de Brasília, com o objetivo de verificar a situação econômica e financeira da empresa, e a apuração de aquisição irregular de terreno para a construção de nova sede da concessionária de energia elétrica, no valor de R$ 15 milhões, conforme denúncias extraídas do dossiê do STIU-DF do Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal e matérias jornalísticas veiculadas na imprensa local. - DECISÃO Nº 1560/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4311/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA ALTOÉ DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1545/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Saúde, tendo por cumpridas a Decisão nº 2.472/92 e a Decisão nº 59/2002, na parte referente à servidora Maria da Glória Altoé de Oliveira; II. alertar a jurisdicionada de que a interessada faz jus a ter calculada a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004", constante do contracheque de setembro de 2004, fl. 159, pela retribuição (vencimento percebido mais representação mensal) do cargo comissionado de símbolo DF- 8 (Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 3261/92 - Prestação de Contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 1546/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; b) autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em apreço; c) determinar diligência interna à 2ª ICE, para que traga aos autos as questões tratadas nos Processos n.ºs 1286/87, 5075/98, 1476/97 e TCEs decorrentes, analisando-as quanto à influência nessas contas anuais, a fim de explicitar a fundamentação desta decisão.

PROCESSO Nº 3135/93 (apenso o de nº 030.002.341/92) - Pensão civil, cumulada com duas revisões, concedida a FRANCISCA CORREIA DA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1547/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, determinou, preliminarmente, a adoção das providências mencionadas no item II da instrução, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dando ciência à ex-servidora da possibilidade de redução de seus proventos para que, querendo, ofereça razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta decisão. Vencido o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2447/94 (apenso o de nº 467/80 e anexo o de nº 030.008.269/89) - Pensão civil, cumulada com integralização dos proventos, concedida a MARIA JOSÉ TEIXEIRA AVERSA e outra-SO. - DECISÃO Nº 1548/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos à 4ª ICE, para reinstrução, à vista do que vier a ser decidido no Processo nº 7679/2005. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até a conclusão da matéria tratada no Processo nº 7679/2005, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 5288/97 (apenso o de nº 061.003.587/97) - Aposentadoria de FIRMINO DOMINGOS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1549/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo sugerido pelo Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu baixar os autos, em diligência à Secretaria de Saúde, a fim de que, no prazo de 90 (noventa) dias, a Junta Médica Oficial esclareça de qual das doenças especificadas no art. 186, inc. I, § 1º, da Lei nº 8.112/90, padece o servidor.

PROCESSO Nº 1406/01 (apenso o de nº 260.008.995/01) - Tomada de contas especial, determinada pela Decisão nº 1238/01 à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, visando ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, resultantes da não-habilitação ou da habilitação intempestiva junto à Caixa Econômica Federal - CEF, de contratos com cláusula de cobertura de saldo residual pelo FCVS, de responsabilidade do IDHAB. - DECISÃO Nº 1551/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, mantendo em seu inteiro teor os termos da Decisão n° 2851/2004; II - dar ciência à recorrente desta decisão; III - fixar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a SEDUH/DF adote as providências requeridas por esta Corte de Contas no item I da Decisão n° 2851/2004, tendo em conta o teor constante no Ofício n° 1561/2004-GAB/SEDUH; IV- autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências que se façam necessárias.

PROCESSO Nº 1089/03 (apensos os de nºs 1633/02 e 117.000.001/03) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, – Lajeado S.A., referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1552/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas e dos documentos acostados às fls. 25/38; II. determinar audiência dos responsáveis, para alegações de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a possibilidade de serem as contas julgadas com ressalva.

PROCESSO Nº 1463/03 - Contendo o Ofício nº 317/05-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.007.636/2004. - DECISÃO Nº 1554/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a)deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade; b)determinar à Secretaria de Fazenda que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos da TCE objeto dos autos, dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 1489/04 (apenso o de nº 170.000.239/04) - Tomada de contas dos Agentes de Material da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1555/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Trabalho referente ao exercício de 2003; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator julgando as contas regulares; III - recomendar à Secretaria de Trabalho que, doravante, passe a observar o disposto no art. 142 da Resolução nº 38/90 (RI/TCDF), no tocante ao demonstrativo sintético da movimentação de material no exercício, não presente nos autos da TCA dos Agentes de Material referente ao exercício de 2003 (Proc. nº 170.000.239/04); IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2294/04 - Acompanhamento de procedimentos licitatórios mediante dispensa/inexigibilidade de licitação, realizados pela Divisão de Acompanhamento da 1ª Inspetoria de Controle Externo, referente à aquisição de 2000 (duas mil) unidades de pistola, marca Taurus, pela Polícia Civil do Distrito Federal, consoante publicação do extrato do Contrato para aquisição de bens n° 36/2004-PCDF. - DECISÃO Nº 1556/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2599/04 - Representações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, denunciando ilegalidades que teriam sido praticadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, por ocasião dos Convites nºs. 079, 095 e 096/2004. - DECISÃO Nº 1557/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar: a) improcedente a Representação oferecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, referente ao Convite nº 079/2004, conduzido pela Comissão Permanente de Licitações da Subsecretaria de Compras e Licitações - Central de Compras, pois a exigência da apresentação de Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, emitido pelo fabricante do veículo, comprovando que a empresa é concessionária autorizada, implica, necessariamente, na presença de profissional de Engenharia, conforme prevê a Decisão Normativa nº 039/92 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA; b) procedentes as Representações oferecidas pelo CREA/DF, no tocante aos Convites nºs 095 e 096/2004, vez que não foi, expressa e claramente, exigida a presença de profissional de Engenharia, requisito estabelecido pela Lei 5.194/66, deixando, contudo, de adotar medidas específicas, uma vez que as Representações foram protocolizadas após a conclusão dos certames a que se referem; II. determinar à Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e aos demais órgãos e entidades Jurisdicionados que, nos certames licitatórios, sejam observadas as normas pertinentes ao exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, conforme prevêem o art. 30, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 5.194/66, a fim de evitar transtornos à Administração quando da execução dos ajustes decorrentes; III. dar conhecimento desta decisão ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2756/04 - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para verificar a regularidade dos contratos emergenciais de vigilância, limpeza e conservação celebrados por aquela Pasta. - DECISÃO Nº 1558/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da Inspeção realizada na SES para se verificar a contratação emergencial de serviços de vigilância e de limpeza e conservação para atender o Hospital Regional de Samambaia, bem como da documentação acostada aos autos; II – considerar atendida as formalidades prevista na Lei 8.666/93 para a contratação emergencial dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação para atender o Hospital Regional de Samambaia; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2768/04 (apenso o de nº 082.012.133/00) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1559/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Educação adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 33-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o padrão da servidora que em vez de 23W deverá ser 24W, embora os valores ali existentes correspondam ao padrão 24W; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7598/05 (apenso o de nº 093.000.568/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Companhia Energética de Brasília, em janeiro de 2005. - DECISÃO Nº 1561/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria–Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da Companhia Energética de Brasília – CEB de n.º 093.000568/2005; II– autorizar a devolução do processo apenso à Companhia Energética de Brasília – CEB; III– autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4259/95 (anexo o de nº 054.003.142/89) - Reforma de MANOEL NASCIMENTO DA PAIXÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 1562/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que essa Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique a Portaria PMDF de 20/07/95, para excluir da fundamentação legal da reforma o inciso II do art. 96 da Lei nº 7.289/84, por ser inadequado à hipótese; II - esclareça, inclusive documentalmente, a percepção pelo inativo da "Gratificação de Compensação Orgânica", no percentual de 16%, conforme documentos de fls. 48/51 e 53, por estar divergente do certificado de fl. 4, atentando-se para o fato de que o benefício estaria atrelado ao exercício de atividades de natureza policial-militar, não se harmonizando com a condição do interessado, que é oriundo do Quadro de PM Músico; III - caso se tenha por comprovada a ocorrência de pagamento sem suporte legal da "Gratificação de Compensação Orgânica", antes de qualquer medida, dê ciência ao Subtenente PM MANOEL NASCIMENTO DA PAIXÃO, para, se for do seu interesse, apresentar

contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, ante a possibilidade de redução de seus proventos, em razão da exclusão da referida parcela.

PROCESSO Nº 0395/98 (apenso o de nº 030.008.341/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ALVES DE SOUZA FILHA-SGA. - DECISÃO Nº 1563/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito o apostilamento de fl. 75, tendo em vista que, após a averbação do Divórcio Consensual na Certidão de Casamento de fl. 02, a aposentada voltou a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA ALVES DE SOUZA FILHA; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor do vencimento, observando-se a tabela vigente na data da revisão concedida (27/07/93), bem assim alterar o nome da interessada para MARIA ALVES DE SOUZA FILHA, fazendo constar o Padrão XXV; III - justifique ou, se for o caso, corrija no Sistema SIGRH: a) o pagamento da parcela "Adicional por Tempo de Serviço" em 15%, quando a interessada faz jus a 31%, conforme registrado no DTS de fl. 70 e determinação constante na Decisão TCDF nº 6.839/2001; b) a ausência da parcela "artigo 184, item II, Lei 1.711/52 – 20%", concedida conforme retificação do ato revisional às fls. 72/73 e Decisão TCDF nº 6.839/2001; IV - dar ciência à servidora, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de diminuição dos valores de seus proventos, em razão da exclusão da parcela referente ao abono previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei 3.318/2004 (melhoria posterior), no valor de R$ 280,00, haja vista que, na forma desse dispositivo, o aludido estipêndio somente é devido aos servidores submetidos à carga de 40 horas semanais que, em 1º de março de 2004, tiveram redução de vencimentos, não se reportando a servidores com carga de 20 horas semanais, como no caso da interessada; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0753/04 - Representação nº 01/2004-GAB/4ª ICE sobre os resultados de diversas decisões do Tribunal, determinando a regularização, pelo controle interno, da remessa de processos de aposentadoria, reforma e pensão a esta Corte. - DECISÃO Nº 1564/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.200/CGDF, de 23/07/03 (fl. 26), e dos documentos que o acompanham (fls. 27 a 167); b) das Notas de Inspeção nºs 1 e 2/04, de 13/10/04 (fls. 171 a 174); c) dos Ofícios nºs 3.431/CGDF, de 26/10/04, e 3.432/CGDF, de 25/10/04 (fls. 175 e 184), e dos documentos que os acompanham (fls. 176 a183 e 185 a 224); d) dos demais documentos trazidos ao processo (fls. 225 a 238), em decorrência da Decisão nº 2343/2004; e) do relatório de inspeção (fls. 239 a 266); II - negar acolhimento, por falta de amparo legal, ao pedido de autorização para o encaminhamento temporário dos processos de concessão ao Tribunal somente com análise da suficiência formal dos dados deles integrantes; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que providencie: a) no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) a implementação de medidas de segurança contra incêndio e roubo, no local onde se encontra o arquivo de processos de aposentadoria, pensão, reforma e admissão, bem como de rotinas de acompanhamento dos processos colocados em diligência; 2) o disciplinamento, no âmbito da Controladoria, das tarefas afetas aos Técnicos das Carreiras de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, de forma a dirimir dúvidas ante as atividades de exame dispostas no item III do art. 2º do Decreto nº 22.591, de 06/12/01; b) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da realização de inventário geral do estoque de processos de aposentadoria, pensão, reforma e admissão, a revisão do sistema processual "SISBEN2003", com vistas à correção do modelo de dados, de modo a melhorar a qualidade das informações, dedicando-se atenção especial aos procedimentos de crítica; IV - recomendar, a título de colaboração, ao referido órgão que: a) realize estudos, juntamente com as Secretarias de Fazenda, Gestão Administrativa e de Planejamento, visando à normatização do sistema de controle interno, no tocante à forma de estruturação, organização e funcionamento, capaz de dirimir dúvidas decorrentes da redação do art. 6º da Lei nº 3.163/03, à vista das Leis nºs 3.176/03 e 3.167/03, quanto à preservação das funções dispostas no art. 2º, § 1º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelecendo-se, ainda, os mecanismos de interação dos órgãos que compõem o sistema, a definição do órgão central, suas prerrogativas e demais dispositivos pertinentes, como meio necessário ao cumprimento eficaz das atribuições previstas no art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; b) envide esforços no sentido de que as metodologias, necessárias à realização dos controles previstos no art. 80 da LODF sejam definidas conjuntamente pelos órgãos integrantes do sistema de controle interno, com vistas a assegurar a relevância e a viabilidade das informações, tendo-se em conta a instituição do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 45, de 28.09.04, publicada no DODF de 30.09.04; c) invista na qualificação do pessoal envolvido nas tarefas correlatas às funções estabelecidas no art. 80 da LODF, como forma de capacitar seus servidores a avaliar a qualidade e fidedignidade das informações que lhes são afetas; d) promova o treinamento dos servidores lotados na Controladoria/Diretoria de Análise de Atos de Recursos Humanos nos assuntos relacionados à aposentadoria, pensão, reforma e admissão, como forma de aprimorar os trabalhos e disseminar conhecimentos; e) reavalie a conveniência da necessidade de realização de concurso público para Técnicos da Carreira de Finanças e Controle (nível médio), à vista da quantidade existente na Controladoria/Diretoria de Análise de Atos de Recursos Humanos, conjugado com o baixo volume de trabalho afeto a esses servidores; V - determinar, mais, ao jurisdicionado que mantenha esta Corte informada sobre as medidas implementadas em razão das determinações e recomendações a que se referem os itens III e IV, acima; VI - informar ao aludido jurisdicionado, com vistas a Diretoria de Análise de Atos de Recursos Humanos, que se encontra disponível ao público em geral, na página do Ministério Público junto ao TCDF na internet, o aplicativo referente à simulação do cálculo do tempo de contribuição necessário para inativação, com fundamento nas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03; VII - autorizar a 4ª Inspetoria de Controle Externo a promover, em conjunto com o Núcleo de Informática e Processamento de Dados-NIPD, ações visando possibilitar a institucionalização dos aplicativos de informática utilizados naquela Inspetoria, área de concessões, para futura disponibilização ao controle interno e demais órgãos da Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2974/04 - Representação nº 002/2004-GAB/4ª ICE, elaborada nos termos do art. 39, inciso VIII, da Resolução TCDF nº 10/86, mediante a qual a ilustre titular daquela unidade técnica solicita a uniformização de procedimentos acerca da incorporação de vantagens decorrentes de cargos/funções comissionados exercidos na esfera distrital pelos servidores efetivos dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1565/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 02/2004-GAB/4ª ICE; II - deliberar que a incorporação, integralização e substituição de parcelas decorrentes do exercício de cargos/funções comissionados exercidos na Administração Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como na Câmara Legislativa e no Tribunal de Contas do Distrito Federal, se dê com base no valor do cargo/função que efetivamente tenha sido exercido pelo servidor, respeitada a legislação que rege a matéria (artigos 10 da Lei Federal nº 8911/94, 6º e 11 da Lei nº 1004/96 e 4º da Lei nº 1864/98), sem conferir à referida parcela o caráter de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (na forma vislumbrada pela Decisão nº 3366/04 - Processo nº 1437/81); III - dispensar, por estar caracterizado erro de interpretação de norma previsto no Enunciado da Súmula nº 79-TCDF, o ressarcimento ao erário das quantias porventura recebidas a mais pelos servidores envolvidos; IV - dar ciência desta decisão à Presidência da Câmara Legislativa do DF, à Secretaria de Gestão Administrativa e à Diretoria-Geral de Administração desta Casa; V - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 6150/05 (apenso o de nº 080.014.672/04) - Exame da regularidade, nos termos do art. 13 da Resolução nº 100/98, de desligamento de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1566/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo GDF n.º 080.014672/04 e da manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal, considerando atendidas as prescrições dos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do processo citado no item anterior; III – recomendar à referida Secretaria que, a teor do disposto no art. 33 da Lei nº 8.112/90, motive todos os atos de vacância; IV – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6648/05 (apenso o de nº 052.001.770/04) - Exame da regularidade, nos termos do art. 13 da Resolução nº 100/98, de desligamento de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1567/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo GDF n.º 052.001770/04 e da manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal, considerando atendidas as prescrições dos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução à Polícia Civil do Distrito Federal do processo citado no item anterior; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6770/05 (apenso o de nº 093.004.033/04) - Exame da regularidade, nos termos do art. 13 da Resolução nº 100/98, de desligamento de pessoal da Companhia Energética de Brasília - CEB - DECISÃO Nº 1568/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo GDF n.º 093.004033/04 e da manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal, considerando atendidas as prescrições dos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução à Companhia Energética de Brasília - CEB do processo citado no item anterior; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7601/05 (apenso o de nº 097.001.089/04) - Exame da regularidade, nos termos do art. 13 da Resolução nº 100/98, de desligamento de pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 1569/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo GDF n.º 097.001089/04 e da manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal, considerando atendidas as prescrições dos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF do processo citado no item anterior; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7610/05 (apenso o de nº 112.004.348/04) - Exame da regularidade, nos termos do art. 13 da Resolução nº 100/98, de desligamento de pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 1570/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo GDF n.º 112.004348/04 e da manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal, considerando atendidas as prescrições dos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP do processo citado no item anterior; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7660/05 (apenso o de nº 097.000.949/04) - Exame da regularidade, nos termos do art. 13 da Resolução nº 100/98, de desligamento de pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 1571/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo GDF nº 097.000949/04 e da manifestação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, considerando atendidas as prescrições dos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF do processo citado no item anterior; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7733/05 (apenso o de nº 041.000.809/04) - Exame da regularidade, nos termos do art. 13 da Resolução nº 100/98, de desligamento de pessoal do Banco de Brasília S.A. - BRB. - DECISÃO Nº 1572/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo GDF n.º 041.000809/04 e da manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal, considerando atendidas as prescrições dos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução ao Banco de Brasília – BRB do processo citado no item anterior; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 8357/05 (apenso o de nº 072.000.239/04) - Exame da regularidade, nos termos do art. 13 da Resolução nº 100/98, de desligamento de pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF. - DECISÃO Nº 1573/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo GDF n.º 072.000239/04 e da manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal, considerando atendidas as prescrições dos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF do processo citado no item anterior; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 8713/05 (apenso o de nº 092.007.439/04) - Exame da regularidade, nos termos do art. 13 da Resolução nº 100/98, de desligamento de pessoal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB. - DECISÃO Nº 1574/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo GDF n.º 092.007439/04 e da manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal, considerando

atendidas as prescrições dos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB do processo citado no item anterior; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 8721/05 (apenso o de nº 097.000.801/04) - Exame da regularidade, de desligamento de pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, nos termos do art. 13 da Resolução nº 100/98 - DECISÃO Nº 1575/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo GDF nº 097.000801/04 e da manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal, considerando atendidas as prescrições dos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF do processo citado no item anterior; III – determinar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0615/92 (anexo o de nº 040.008.233/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL LEONARDO FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 1576/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62, para expressar o ATS em anuênios, em consonância com o art. 67 da Lei nº 8.112/90 e para substituir a vantagem do art. 192, II, da Lei nº 8.112/90 pela do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, em consonância com a fundamentação legal da concessão; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0348/02 (apensos 2 volumes) - Documentação apresentada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF, atual Secretaria de Educação do DF, em atendimento à Resolução-TCDF n.º 100/98, sobre o Concurso Público para o cargo de professor, Nível 3, Disciplina: Elementos de Processamento de Dados, regulado pelo Edital n.º 01/96 – FEDF. - DECISÃO Nº 1577/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, atual Secretaria de Educação do DF, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98, e do Ofício n.º 385/2002 – DRH (fl. 10); II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões: Alessandra Núbia Cordeiro, Aline Couto Bijos, Cláudio Dornellas de Oliveira, Cristiane Martins Lustosa, Hamilton Ferreira de Menezes, Marlene Rambo, Rosiane Caetano Bezerra e Wellington de Tolêdo Lopes, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF, atual Secretaria de Educação do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/96 – FEDF (DODF de 25/11/96), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III – determinar o retorno da documentação constante dos Volumes I e II, anexos, à Secretaria de Educação; IV – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0410/02 - Pedido de reexame interposto pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em face da Decisão n.º 2812/2004 - DECISÃO Nº 1578/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em face da Decisão n.º 2812/2004; II – dar ciência aos interessados acerca do restabelecimento da decisão recorrida; III - tomar conhecimento dos documentos de fls. 86/118, encaminhados pelas servidoras Fabíola de Oliveira Xavier, Marieta de Oliveira Bravo e Tatiana Dias Cardoso em face da audiência determinada pela Decisão nº 1.334/04 e considerar insubsistentes os argumentos apresentados; IV – considerar ilegais as admissões das servidoras Fabíola de Oliveira Xavier, Marieta de Oliveira Bravo e Tatiana Dias Cardoso, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, disciplina Francês, regulado pelo Edital nº 1/98, publicado no DODF de 30.10.98, tendo em vista a contrariedade ao edital do certame e à Lei n.º 9394/96; V – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, dando ciência ao Tribunal das providências adotadas.

PROCESSO Nº 2021/04 (apenso o de nº 080.009.805/01) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES LEMOS ALARCÃO-SE. - DECISÃO Nº 1579/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2167/04 (apenso o de nº 080.013.827/01) - Aposentadoria de CELMA ANDREZA DA COSTA PEDRO-SE. - DECISÃO Nº 1580/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, para computar a parcela Adicional por Tempo de Serviço sobre a parcela Complemento de Salário Mínimo, consignando o valor de R$ 7,20 no lugar de R$ 5,46 e; em reflexo, corrigir o valor do art. 191 da Lei nº 8.112/90, bem como o valor total do abono provisório; II – torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2486/04 (apenso o de nº 080.019.203/02) - Pensão civil concedida a JOSÉ NETO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1581/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando o interessado, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3761/04 (apenso o de nº 040.008.069/03) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES LEONARDO-SEF. - DECISÃO Nº 1582/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3380/05 - Concurso público para ingresso no Padrão I da Classe Única do cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/04. - DECISÃO Nº 1583/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 61/2005-GAB/SC e anexos (fls. 61/63), bem como dos editais de fls. 57/60, considerando cumprida a diligência determinada à Secretaria de Cultura pela Decisão nº 156/05, item II; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 6001/05 - Representação-Conjunta nº 01/2005, do Ministério Público junto à Corte, ante à Lei nº 3.554/05, que dispõe sobre os critérios de estabelecimento de Parcerias Habitacionais entre a Administração Pública e entidades privadas. - DECISÃO Nº 1584/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu informar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal que a Lei nº 3.554, de 20 de janeiro de 2005, não guarda conformidade com o art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e que o Tribunal poderá negar validade aos atos praticados em sua decorrência. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4691/98 (apenso o de nº 082.005.093/97) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS ROSA CERVEIRA SOBRINHO-SE. - DECISÃO Nº 1544/05.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1394/99 (apenso o de nº 082.010.196/98) - Aposentadoria de MARIA AUREA NOGUEIRA DE PAULA-SE. - DECISÃO Nº 1585/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 5.251/2003 (fl. 10); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1429/99 (apenso o de nº 082.010.898/98) - Aposentadoria de DORVALINA JOSÉ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1586/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 5.519/2003 (fl. 20); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0585/01 - Auditoria operacional realizada no Banco de Brasília S.A. – BRB, tendo por precípuo objeto a área de pessoal do jurisdicionado, havendo sido incluída no escopo da auditoria a verificação das dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como a parceria celebrada com a empresa ViaCard Administração e Participações Ltda. - DECISÃO Nº 1587/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do OFÍCIO PRESI-2004/0195 e dos documentos a ele conexos (fls. 235/236 e 238/243); b) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 547/2004; c) determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove junto a este Tribunal a adoção das seguintes providências: c.1) inclusão no montante a ser ressarcido pela empresa Jimenez & Associados Ltda. da importância de R$ 45.283,20 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), paga indevidamente a título de comissão sobre a adesão ao Kit Serviço, tendo em vista a falta de previsão no Contrato DIRAD/DESEG 99/037; c.2) acréscimo ao valor a ser ressarcido ao Banco pelos funcionários e estagiários ainda vinculados ao seu quadro funcional da importância efetivamente paga à ClientCard – de até R$ 16,00 (dezesseis reais) – referente ao custo de emissão dos cartões cancelados em menos de 90 (noventa) dias; c.3) proceda à atualização das importâncias a serem ressarcidas ao Banco, na forma do § 1º do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, adotando para fins de atualização monetária o INPC, consoante previsão inserta na Lei Complementar nº 435/2001; d) alertar o jurisdicionado de que a apropriação dos prejuízos causados ao Banco, em face das razões indicadas no item "c.3" do OFÍCIO PRESI-2004/0195, devem se limitar às situações em que, comprovadamente, o custo de cobrança se apresente superior ao valor a ser ressarcido, cabendo lembrar-lhe o que dispõe a alínea "c.2" retro, bem como que eventual decisão de isentar de ressarcimento deve estar revestida da competente fundamentação, para fins de verificação pelos órgãos de controle.

PROCESSO Nº 1407/02 (apensos os de nºs 1545/03 e 040.001.234/01) - Aposentadoria de JORGE CARDOSO PIRES-SEF. - DECISÃO Nº 1588/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do pedido visto à fl. 249 e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, deferir ao interessado a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos expendidos em face da Decisão nº 5.059/2004; b) fixar a data de 10.05.2005 para a sustentação oral ora requerida, dando ciência desta deliberação ao interessado e a seus representantes legais.

PROCESSO Nº 1784/04 - Contendo o Ofício nº 715/2005-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos da tomada de contas especial que trata o Processo nº 060.004.094/2004. - DECISÃO Nº 1589/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 715/2005-GAB/SES e anexo, acostados à fls. 21/22; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 060.004.094/2004; III - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2581/04 - Concurso público para provimento de vagas em empregos de níveis superior, médio e fundamental da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/TERRACAP. Aos autos juntou-se pedido de reexame de determinação da Corte interposto pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1590/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Editais nºs 3 a 7/2004 (fls. 147/169) e 8 a 11/2005 (fls. 170/182), bem como do Ofício nº 59/2004-DPARH/SGRH/SGA (fls. 183/184); II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, republique no DODF o ato de homologação, assinado conjuntamente por sua Presidente e pela Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, dos resultados finais do concurso normatizado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 18.08.2004, conforme dispõe o art. 48 do Decreto nº 21.688/2000; III - caso a providência de que trata o item anterior já tenha sido adotada, encaminhar cópia das publicações a esta Corte de Contas; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3718/04 - Contendo o Ofício nº 109/2005-Subs.AO/SEL, mediante o qual a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1591/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 109/2005-Subs.AO/SEL, acostado à fl. 09, relevando a falha quanto à

inobservância do disposto no § 4º do art. 200 do RI/TCDF; II - excepcionalmente, conceder à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos apuratórios da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 220.000.451/2004, alertando o dirigente daquela Pasta que não será conhecido pelo Tribunal pedido de prorrogação se fundado em motivo já apresentado em solicitação anterior; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3789/96 (apenso o de nº 054.000.568/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1592/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 71-78 do apenso; II – em complemento ao item "c" da Decisão nº 5658/2003, orientar a PMDF para que proceda aos descontos, nos vencimentos do 3º SGT QPPMC Marciano Barreira de Souza, nos exatos termos do Acordo Judicial firmado entre o militar e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e em face da Sentença prolatada nos autos do Processo TJDF nº 13.012/97; III - determinar a remessa de cópia desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que adote as medidas que julgar necessárias; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 054.000.568/96 à origem.

PROCESSO Nº 1533/98 (apensos os de nºs 6356/96, 040.005.379/97 e 040.008.647/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício financeiro de 1996. - DECISÃO Nº 1593/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da RA-III, referentes ao exercício de 1996, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs 040.008.647/97 e 040.005.379/97 à origem.

PROCESSO Nº 0388/01 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos causados em decorrência da cessão de servidores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no período de 1996/1997. - DECISÃO Nº 1594/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas às fls. 87/90, para, no mérito, considerá-las improcedentes, deixando, no entanto, de impor sanção à ex-dirigente da TCB, em face da ausência de prejuízo e de ser relevável a falha cometida; II – julgar regulares, com ressalvas, as contas em exame, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III – dar ciência desta decisão à ex-dirigente da TCB, por meio de sua Procuradora; IV – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0704/03 (apenso o de nº 040.005.269/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1595/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, relativas ao período de 2002; II - determinar à jurisdicionada que forneça informações a esta Corte de Contas, junto às Contas de 2004, sobre o andamento das TCE's nºs 073.001.496/96, 070.000.075/00 e 073.003.751/00, sob pena de responsabilidade solidária, além das sanções pertinentes; III - ante a possibilidade de aposição de ressalva no julgamento das contas, determinar a audiência dos Senhores Aguinaldo Lelis, Mardoqueu Gomes de Carvalho e Maria Rosimar Bezerra de Moraes, para que, no prazo de 60 dias, apresentem, querendo, as justificativas que tiverem para as seguintes ressalvas: 2.1 Registros contábeis pendentes de regularização; 2.2 Ausência de registro contábil dos contratos; 4.1.1 Ausência de procedimento licitatório na telefonia móvel celular e fixa de longa distância – DDD e DDI; 4.1.2 Deficiência nos controles de gasto e uso dos serviços de telefonia móvel e fixa; 4.1.3 Pagamento de multas sobre pagamentos de telefones; 4.1.4 Realização de despesa sem prévio empenho e sem cobertura contratual; 4.1.5 Falha na projeção de gastos para os serviços de máquina copiadora; 4.1.6 Ausência de pesquisa de preços; 6.1.1 Controle, cobrança e processamento de arrecadação de taxas provenientes de arrendamentos e concessões feitos de forma precária; 6.1.2 Deficiência no controle de parcelamento de chácaras destinadas a uso rural; 6.1.3 Fiscalização precária de imóveis no exercício de 2002; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2284/03 (apenso o de nº 052.001.975/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1596/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II – relevar os atrasos verificados; III – considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, com a absorção pelo erário distrital do prejuízo apontado nos autos, isentando de responsabilidade pelo acidente o policial civil Ranieri Jair de Sousa Santos, tendo em conta que no momento do acidente encontrava-se no estrito cumprimento do dever legal, sendo os prejuízos experimentados pela viatura oficial mera decorrência dos riscos inerentes à função policial; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0351/04 (apenso o de nº 054.000.083/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamento indevido de indenização de transporte a servidores militares. - DECISÃO Nº 1597/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas, considerando-as encerradas com fundamento no art. 13, inciso III, da Res. nº 102/98, ante a ausência de prejuízo; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1491/04 (apenso o de nº 240.000.075/04) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 1598/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das referidas contas; II - recomendar a todos os entes jurisdicionados que, doravante, façam constar do Relatório de Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material informações acerca das verificações efetuadas segundo o art. 57 do Anexo Único à Portaria nº 282, de 23-10-2003-SGA; III - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da SESOL, relativas ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2954/04 - Inspeção realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na emissão de fichas financeiras, em face da Decisão nº 3169/04-APM. - DECISÃO Nº 1599/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls.13/23; II - dar por concluída a inspeção em análise; III - considerar cumprido o item IV da Decisão nº 3.169/04; IV - determinar o arquivamento dos autos em exame.

Encerrada a fase de julgamento de processos, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2091/2004, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no "caput" do art. 207 do RI/TCDF em relação ao Processo nº 6340/93, remetido ao seu Gabinete em 21.2.05.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 56 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 88/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena as responsáveis.
Processo TCDF nº 1489/2004 (Apenso nº 170.000.239/2004)
Nome/Função/Período: Natal Regino, Chefe do Núcleo de Material, de 1º.01 a 24.02.03 e de 12.03 a 31.12.03, e José Oliveira da Silva, Chefe do Núcleo de Material (substituto), de 25.02 a 11.03.03.
Órgão: Secretaria de Trabalho do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3911, de 27 de abril de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator.
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 89/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1996. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 1533/1998 (Apensos nºs 6356/1996, 040.008.647/1997 e 040.005.379/1997)
Nome/Função/Período: José Lima Simões, Administrador Regional, em 1º.01.96 e de 22.01 a 19.05.96; Arlindo Rosendo de Almeida, Administrador Regional – Substituto, de 02.01 a 21.01.96, e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Substituto, de 02.01 a 31.01.96; Hermes Ricardo Matias de Paula, Administrador Regional, de 20.05 a 09.07.96; Maurício Dutra Garcia, Administrador Regional, de 10.07 a 31.12.96; Alfredo Machado Filho, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, em 1º.01.96 e de 1º.02 a 30.09.96, e Antônio Maria da Silva Freitas Valle, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 1º.10 a 31.12.96.
Órgão: Região Administrativa III - Taguatinga
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3911, de 27 de abril de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto. Relator.
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 90/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ausência de prejuízo. Contas julgadas regulares.
Processo TCDF nº 0388/2001
Nome: Liane Nunes Born, ex-dirigente da TCB
Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do

Ministério Público junto a esta Corte, em face da ausência de prejuízo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço.
Ata da Sessão Ordinária nº 3911, de 27 de abril de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto. Relator.
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 91/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes do pagamento de Indenização de Transporte a policiais militares. Inexistência de prejuízo. Contas julgadas regulares.
Processo TCDF nº 0351/2004 (Apenso nº 054.000.083/2004)
Nome: ST PM RR Abelardo Paulo dos Reis; 3º Sgt. PMRR Ozanan da Silva Aguiar, e 3º Sgt. PM Ref. Wilson da Silva
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço.
Ata da Sessão Ordinária nº 3911, de 27 de abril de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Conselheiro-Substituto. Relator.
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS. Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 92/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 1491/2004 (Apenso nº 240.000.075/2004)
Nome/Função/Período: Maria Salete Ataíde Braga, Chefe do Núcleo de Material, de 1º.01 a 31.12.03; Iduína da Glória Sudré Dourado, Chefe do Núcleo de Material – Substituto, de 18.04 a 02.05.03; Eridalva Amorim Ribeiro, Chefe do Núcleo de Material – Substituto, de 19.05 a 28.05.03 e de 1º.09 a 20.09.03, e Júlio César de Martins Pinheiro, Chefe do Núcleo de Material – Substituto, de 11.12 a 17.12 e de 22.12 a 26.12.03.
Órgão: Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal/SESOL - Núcleo de Material
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3911, de 27 de abril de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto. Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo 796/02 (apensos os de nºs 508/01, 092.001.783/02 e 31 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0571/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 222/2002-PRES, que encaminhou cópias dos acompanhamentos dos Processos Judiciais nºs 11221-6/99 e 106036-2/2001, em cumprimento ao item "b" da Decisão nº 2153/2002 (fls. 10/14); b) das Cartas nºs 278/01-PRES, 381/01-PRES e 027/02-PRES (fls. 15/17), e 166/01-PRES (Processo nº 508/01, fls. 01), que remeteram os balancetes trimestrais de 2001; c) do Ofício nº 1554/2002-GAB/SEMARH, que encaminhou a Prestação de Contas da CAESB relativa ao exercício de 2001, Processo nº 092.001.783/2002, e demais volumes apensados (fls. 462); do Ofício nº 1332/2002-GAB/SEFP, que comunicou o envio da PCA à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal para o pronunciamento previsto no inc. XV do art. 147 do RI/TCDF (fls. 18); d) do Ofício nº 006/2003-GAB/SEMARH, que enviou os esclarecimentos acerca dos itens constantes do Relatório de Auditoria nº 061/2002-SUAUD (fls. 21/48) e dos expedientes de fls. 49/475; II - ante a possibilidade de aposição de ressalva no julgamento das Contas da CAESB, relativas ao exercício de 2001, determinar a audiência dos administradores a seguir indicados, para que, nos termos regimentais, apresentem razões de justificativa: a) do Diretor-Presidente da CAESB, nomeado às fls. 477, em virtude das seguintes falhas: a.1) o resumo do Relatório de Contas a Receber de Usuários e o saldo apresentado na Contabilidade apresentaram uma divergência de R$ 2.750.704,47 (fls. 428/429); a.2) não foi efetuada a contabilização, nos respectivos meses de competência, dos créditos a receber do SINDÁGUA, referentes ao ressarcimento de salário de empregado da Companhia, cedido com ônus para o sindicato, no valor de R$ 195.645,12, no período de agosto/99 a fevereiro/2001 (fls. 430); a.3) divergência entre o saldo da conta Pagamentos Reembolsáveis e os valores registrados nos controles auxiliares (fls. 431); a.4) falta de providências para receber os débitos de ex-empregados, no valor de R$ 541.384,77, relativos ao período de 1995 a 2000 (fls. 432); a.5) a conta 11.228.0000.006 – 3 - Insuficiência de Saldo, registrou o montante de R$ 310.476,44, concernente a empregados em gozo de licença sem vencimento, pessoal inativo e desligado. A Empresa não adotou providências para o recebimento desses créditos (fls. 432); a.6) demora na adoção de providências para o recebimento de crédito apropriado indevidamente por contratada (fls. 432/433); a.7) ausência de baixa contábil de carta de fiança bancária, fiança fidejussória e seguro garantia, cujos prazos de validade já expiraram (fls. 440); a.8) o reajuste do Contrato nº 5973/2000, no valor de R$ 850.130,88, foi contabilizado em desacordo com os arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (fls. 440/441); a.9) processos de pagamento e de dispensa de licitação sem a Certidão Negativa de Débitos do GDF, contrariando o inciso VI do art. 56 do Decreto nº 16.098, de 29/04/94 (fls. 442); a.10) pagamentos efetuados, apesar de as certidões de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o INSS estarem vencidas, em desacordo com as Decisões nºs 7.273/97, 3.154/98 e 2.321/99 do TCDF (fls. 442); a.11) ausência das Certidões Negativas de Débito com o INSS e GDF e Certificado de Regularidade com o FGTS, na fase de liquidação das despesas (fls. 445/446); a.12) valores estimados para aquisição de materiais de consumo muito superiores às importâncias adjudicadas em licitação (fls. 443/444*); a.13) preços estimados muito inferiores às importâncias adjudicadas em licitação (fls. 444/445); a.14) ausência de registro da fundamentação legal da inexigibilidade ou dispensa nos Processos nºs 092.002.483/01, 092.001.279/01, 092.000.804/01 e 092.000.425/01(fls. 446); a.15) descumprimento da legislação trabalhista, com a realização de serviço extraordinário em excesso (fls. 446/448); a.16) ausência de assinatura nas Requisições de Material para Manutenção (fls. 436); a.17) inflamáveis estocados juntamente com os demais materiais de consumo (fls. 436); a.18) falta de assinatura do autor e do representante da CAESB nos projetos arquitetônicos de execução de estação de elevação de água, implantação de sistema de esgotamento sanitário, construção de redes de água e de redes coletoras de esgotos, referentes aos Processos nºs 092.002.184/01, 092.004.676/01, 092.001.707/01 e 092.000.282/01 (fls. 441); a.19) descumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 8666/93, apurado no Processo TCDF nº 1119/2001 (Decisão Reservada nº 67/2004); b) do Diretor Financeiro e Comercial da CAESB, relacionado no § 11.7 da instrução (fls. 498), em razão das falhas elencadas nos itens "a.1" a "a.11"e "a.19" retro; c) Diretor Administrativo nomeado às fls. 477, em vista da pecha constante dos itens "a.15", "a.16", "a.17" e "a.19" precitados; d) dos Diretores do Sistema de Água e do Sistema de Esgotos, nomeados às fls. 477, em função das impropriedades descritas nos itens "a.18" e "a.19" retro; III - determinar à Caesb que: a) instrua as prestações de contas vindouras com os seguintes elementos: a.1) demonstração discriminada dos créditos vencidos, com as razões do não-recebimento, podendo enviá-la por meio magnético, após prévia consulta ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD do TCDF, visando assegurar a compatibilidade de formato com os sistemas utilizados no Tribunal, assim como a segurança dos dados (art. 146, V, "c", c/c o art. 147, III, do RI/TCDF); a.2) as razões do não-pagamento das dívidas vencidas (art. 146, V, "d", c/c o art. 147, III, do RI/TCDF); a.3) cópia do orçamento do exercício, com suas alterações, e do demonstrativo da execução (art. 147, II, do RI/TCDF); a.4) razões do pagamento, se for o caso, de juros, multas e correção monetária, em decorrência da liquidação de dívidas vencidas (art. 146, I, "d", c/c o art. 147, I, do RI/TCDF); a.5) cópia da ata da Assembléia Geral de Acionistas em que se deu a apreciação das Contas (art. 147, XIII, do RI/TCDF); a.6) termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens (art. 146, V, "a", do RI/TCDF); a.7) relação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, assim como do Conselho de Administração durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício relativo à PCA; b) em obediência ao preceito constitucional da isonomia, expresso pelo art. 37 da Carta Magna, em futuras licitações, considere, na determinação do menor preço, o valor correspondente ao diferencial de ICMS, quando este for devido pela CAESB; c) reduza o parâmetro utilizado para considerar os valores propostos em licitações como sobrepreços, de 50%, para níveis consentâneos com a relativa estabilidade de preços existente atualmente no país; d) considerando o teor do art. 19 da Lei Complementar n° 01/94, adote as providências a seguir, haja vista os fatos constatados nos autos: d.1) contabilização dos reajustes dos contratos de acordo com o regime de competência; d.2) cobrança dos créditos inscritos nas Contas Devedores Diversos, Insuficiência de Saldo, bem assim os débitos de ex-empregados; d.3) renovação, se possível, ou baixa das garantias contratuais referentes à fiança bancária, fidejussória ou seguro garantia expirados; d.4) evite a realização de serviço extraordinário em desacordo com os arts. 58 e 59 da CLT, visto que a permissão de execução ínsita no Decreto n° 27.048/49 não autoriza o excesso; e) realize, com fulcro no art. 115 do RI/TCDF, auditoria, por meio do seu órgão de controle interno, enviando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o conseqüente relatório a este Tribunal, observando o seguinte escopo: e.1) origem e fundamentação legal dos débitos de empregados originários do plano de saúde da empresa, parcelados em prazos extensos e sem atualização monetária; e.2) acompanhamento das providências adotadas e resultados quanto ao deliberado pela Corte no item III, "d.2", retro; IV – autorizar: a) a CAESB a: a.1) considerando suas condições peculiares, a realizar o inventário dos bens móveis e imóveis descentralizadamente pelos gestores patrimoniais, coordenados pelos setores responsáveis pela gestão dos bens, sem embargo dos controles patrimoniais relativos à guarda e à movimentação pertinentes, observando os requisitos previstos no § 1º, art. 148 do RI/TCDF; a.2) encaminhar o inventário patrimonial em meio magnético, após prévia consulta ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD do TCDF, visando assegurar a compatibilidade de formato com os sistemas utilizados pelo Tribunal, assim como a segurança dos dados; b) a avaliação, para fins de julgamento da PCA/2002, das falhas elencadas no item 11.15 da instrução (fls. 499), concernentes à ausência, na prestação de contas anual de 2001, de elementos requeridos pela norma regimental; c) a devolução à CAESB dos volumes relativos ao inventário patrimonial e aos balancetes trimestrais; d) o arquivamento do Processo nº 508/2001, referente ao balancete do 1º trimestre de 2001; e) o retorno dos autos à 3ª Inspetoria, para as providências cabíveis.

(*) Republicada por ter saído com incorreções na Decisão nº 571/05, proferida na ata da Sessão Ordinária nº 3900, de 10 de março de 2005 (na parte relatada pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), publicada no DODF nº 55, de 22 de março de 2005, páginas 22 e 23.